



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Sumário

#### Título I Disposições preliminares

Capítulo I – Da sede da Câmara (Art. 1º).....	9
Capítulo II – Das funções da Câmara (Arts. 2º a 4º).....	9
Capítulo III – Da instalação da legislatura.....	9
Seção I – Dos preparativos para posse (Art. 5º).....	10
Seção II – Da posse dos vereadores (Arts. 6º a 9º).....	10
Seção III – Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 10 e 11).....	11
Seção IV – Da posse superveniente (Arts. 12 e 13).....	12
Capítulo IV – Das reuniões (Arts. 14 e 15).....	12
Capítulo V – Da reunião inicial dos trabalhos legislativos Da eleição da mesa (Art. 16).....	12
Capítulo VI – Da mensagem do Chefe do Poder Executivo (Art. 17).....	13

#### Título II Da organização da Câmara Municipal

Capítulo I – Da mesa.....	13
Seção I – Da composição (Art. 18).....	14
Seção II – Da competência (Art. 19).....	14



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Seção III – Da eleição (Arts. 20 a 23).....	15
Seção IV – Do Presidente (Arts. 24 a 28).....	16
Seção V – Dos Vice-Presidentes (Art. 29).....	20
Seção VI – Dos secretários (Arts. 30 a 32).....	21
Seção VII – Da destituição (Arts. 33 a 37).....	21
Capítulo II – Das comissões.....	24
Seção I – Da classificação (Art. 38).....	24
Seção II – Das comissões permanentes (Arts. 39 a 56-E).....	24
Seção III – Das comissões temporárias (Arts. 57 e 58).....	38
Seção IV – Das comissões de representação e de estudos (Arts. 59 e 60).....	40
Seção V – Da representação partidária (Art. 61).....	42
Seção VI – Da escolha dos integrantes (Art. 62).....	43
Seção VII – Da direção (Arts. 63 a 67).....	43
Seção VIII – Das ausências (Arts. 68 e 68-A).....	45
Seção IX – Da vacância (Art. 69).....	45
Seção X – Das reuniões (Arts. 70 a 75).....	46
Seção XI – Da distribuição (Art. 76).....	47
Seção XII – Do pedido de vistas (Art. 77 ).....	47
Seção XIII – Dos pareceres (Arts. 78 a 80).....	48
Seção XIV – Do relator especial (Arts. 81 a 83).....	49
Seção XV – Das audiências públicas (Arts. 84 a 90).....	50



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## Título III Dos Vereadores

Capítulo I - Dos líderes.....	53
Seção I - Dos líderes de bancadas partidárias (Art. 91).....	54
Seção II - Do líder e vice-líder do governo (Art. 92).....	54
Seção III - Do colégio de líderes (Art. 93).....	54
Capítulo II - Das licenças (Art. 94).....	55
Capítulo III - Da remuneração (Arts. 95 e 96).....	55
Capítulo IV - Da perda de mandato (Arts. 97 e 98).....	55

## Título IV Da sessão legislativa ordinária

Capítulo I - Da classificação (Art. 99).....	56
Capítulo II - Das reuniões ordinárias.....	56
Seção I - Da divisão (Art. 100).....	56
Seção II - Do início dos trabalhos (Arts. 101 e 102).....	57
Seção II-A - Do sistema eletrônico (Arts. 102-A a 102-C) .....	57
Seção III - Do pequeno expediente (Arts. 103 e 104).....	58
Seção IV - Da ordem do dia (Arts. 105 a 108).....	59
Seção V - Do grande expediente (Arts. 109 a 113).....	61
Seção VI - Do uso da palavra (Arts. 114 e 115).....	62
Seção VII - Da suspensão (Arts. 116 e 117).....	63



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Seção VIII - Da ata (Arts. 118 a 120 ).....	64
Capítulo III - Das reuniões extraordinárias (Arts. 121 e 122).....	64
Capítulo IV - Das reuniões solenes (Art. 123).....	65
Capítulo V - Das reuniões secretas (suprimido pela Res. 933/2017).....	66

## Título V Das proposições

Capítulo I - Da Classificação (Art. 125).....	66
Seção I - Do autor (Art. 126).....	68
Seção II - Do apoio (Art. 127).....	69
Seção III - Da inadmissibilidade (Art. 128).....	69
Capítulo II - Das indicações (Arts. 129 a 130).....	70
Capítulo III - Dos requerimentos (Art. 131).....	70
Seção I - Dos requerimentos sujeito a despacho do presidente (Arts. 132 e 133).....	70
Seção II - Dos requerimentos sujeitos a deliberação do plenário (Arts. 134 a 138).....	71
Capítulo IV - Das moções (Art. 139).....	74
Capítulo V - Da função legislativa (Art. 140).....	75
Capítulo VI - Proposta de emenda a Lei Orgânica (Arts. 141 e 142).....	75
Capítulo VII - Do projeto de lei (Arts. 143 a 145).....	76
Capítulo VIII - Dos projetos de decreto legislativo (Art. 146).....	77



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Capítulo IX – Dos projetos de resolução (Art. 147).....	78
Capítulo X – Das emendas (Art. 148).....	79
Capítulo XI – Dos substitutivos e subemendas (Arts. 149 a 152).....	80
Capítulo XII – Dos Regimes de tramitação (Arts. 153 a 154).....	81
Seção I – Da retirada para arquivamento (Art.155).....	81
Seção II – Da prejudicialidade (Arts. 156 a 158).....	81
Seção III – Do autógrafo (Art. 159).....	82

## Título VI Do debate e da liberação

Capítulo I – Do debate.....	82
Seção I – Da discussão (Art.160).....	82
Seção II – Do orador (Art. 161 a 163).....	83
Seção III – Dos apartes (Art. 164).....	83
Seção IV – Dos prazos (Art. 165).....	84
Seção V – Da vista (Art. 166).....	85
Seção VI – Do encerramento (Art. 167).....	85
Capítulo II – Da deliberação.....	86
Seção I – Da votação (Arts. 168 a 171).....	86
Seção II – Da obstrução (Art. 172).....	87
Seção III – Da abstenção do voto (Art. 173).....	87
Seção IV – Dos processos de votação (Art. 174 e 174-A).....	87



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Seção V - Do método de votação (Arts. 175 e 176).....	89
Seção VI - Da preferência (Art. 177).....	89
Seção VII - Do destaque (Art. 178).....	90
Seção VIII - Do encaminhamento da votação (Arts. 179 e 180).....	90
Seção IX - Da verificação (Art. 181).....	91
Seção X - Da retificação do voto (Art. 182).....	91
Capítulo III - Da redação final (suprimido pela Res. 933/2017).....	91
Capítulo IV - Da urgência (Arts. 184 a 186).....	92
Capítulo V - Do veto (Arts. 187 e 188).....	93
Capítulo VI - Das denominações de vias públicas, próprios municipais e logradouros públicos (Arts. 189 e 190).....	93
Capítulo VII - Da tomada de contas da prefeitura (Arts. 191 a 193).....	94

## Título VII Da elaboração legislativa especial

Capítulo I - Do orçamento (Arts. 194 a 197).....	95
Capítulo II - Dos títulos de cidadania (Arts. 198 a 208).....	96
Capítulo III - Da consolidação de leis (Arts. 208-A a 208-F).....	98

## Título VIII Do Regimento Interno

Capítulo I - Das questões de ordem (Art. 209 a 213).....	100
--	-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Capítulo II – Dos recursos (Art. 214)..... 101

Capítulo III – Da reforma do regimento Interno (Art. 215).....101

## Título IX Da convocação de autoridades municipais

(Arts.216 a 219).....102

## Título X Da Sessão legislativa extraordinária

(Arts. 220 e 221).....103

## Título XI Da política interna

Seção I – Da manutenção da ordem (Arts. 222 a 224).....104

Seção II – Da polícia interna (Arts. 225 a 227).....104

Seção III – Dos órgãos de imprensa (Art. 228).....105

## Título XII Da Corregedoria e Ouvidoria do Legislativo

Capítulo I – Da Corregedoria do Legislativo (Arts. 229 a 232).....105

Capítulo II – Da Ouvidoria da Câmara (Arts. 233 a 240).....106

## Título XIII Da Secretaria

(Arts.241 a 243).....109



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## Título XIV Disposições gerais e transitórias

(Arts. 244 a 247).....110





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009  
(Texto compilado até a Resolução nº 965, de 26 de março de 2019.)

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Campinas.

A Câmara Municipal aprova e eu, seu presidente, promulgo a seguinte resolução:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal tem sede na Avenida da Saudade, 1004.

Parágrafo único. Na sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara Municipal, sendo terminantemente vedada a cessão para outras atividades sem o expresse consentimento de sua Mesa Diretora.

### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativa, de controle, fiscalização e administrativa.

Art. 3º A função legislativa caracteriza-se pela votação de leis referentes aos assuntos de competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso e respeitadas as suas reservas constitucionais, as legislações da União e do Estado.

Art. 4º A função de controle e fiscalização do Município de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, expressa-se através de decreto legislativo e atinge atos e agentes municipais.

### CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

#### **Seção I** **Dos preparativos para a posse**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 5º Os candidatos eleitos para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores(as), diplomados pela Justiça Eleitoral, deverão apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seus partidos, o correspondente diploma juntamente com a comunicação de sua legenda, declaração de bens e prova de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º No caso dos(as) vereadores(as) eleitos(as), deverão igualmente comunicar o nome parlamentar que adotarão nas atividades camarárias.

§ 2º O nome parlamentar será composto de 1 (um) prenome e o nome, de 2 (dois) nomes ou 2 (dois) prenomes, e de pseudônimo, salvo quando a juízo da Mesa Diretora da Câmara, devam ser evitadas confusões, e constará das listas de presença, de chamada e de votação, destacado em negrito, sem prejuízo da ordem alfabética em que as mesmas serão elaboradas.

§ 3º Caberá à Diretoria Geral da Câmara comunicar aos candidatos diplomados o disposto neste artigo, organizar as listas de presença, de chamada e de votação, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, devendo as listas da reunião solene estarem concluídas antes de seu início.

## **Seção II** **Da posse dos(as) vereadores(as)**

Art. 6º No dia, mês e hora do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, os(as) vereadores(as) diplomados(as) reunir-se-ão em reunião solene de instalação, independente de convocação e número, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse.

Art. 7º Aberta a reunião, a presidência convidará 2 (dois) vereadores, necessariamente de partidos diferentes quando estes existirem, para ocuparem os lugares de secretários, e dará início à primeira parte da reunião, praticando os seguintes atos:

- a) proclamação dos nomes dos(as) vereadores(as) diplomados(as) constantes da lista elaborada pela Diretoria Geral da Câmara;
- b) tomada do compromisso solene dos(as) vereadores(as) diplomados(as), proferindo, em pé, diante da plateia, a seguinte declaração:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

“PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVEDO O BEM GERAL DA POPULAÇÃO E DO MUNICÍPIO, DENTRO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS”, o(a) vereador(a), à respectiva chamada, responderá, em pé: “ASSIM O PROMETO” ([Nova Redação dada pela Resolução nº 879/2013.](#))

c) solicitação aos(às) vereadores(as) que assinem o termo de posse em livro próprio, declarando-os conseqüentemente empossados.

Art. 8º Não se considera investido no mandato de vereador(a) quem deixar de prestar o compromisso e se empossar nos estritos termos regimentais.

Art. 9º O presidente fará publicar na Secretaria da Câmara e no Diário Oficial do Município, a relação dos(as) vereadores(as) investidos(as) no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do **quorum** necessário à abertura dos trabalhos legislativos.

## **Seção III** **Da posse do Prefeito e do Vice-prefeito**

Art. 10. O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal na mesma data e horário dos(as) vereadores(as), em seguida a estes, se não forem outras as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município pertinentes ao fato.

§ 1º O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão compromisso tomado pela presidência da reunião solene de posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO (OU VICE-PREFEITO), RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 2º A presidência convidará, a seguir, o prefeito e o vice-prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

Art. 11. Na reunião solene de posse, o uso da palavra será feito pelo presidente da Mesa Diretora que falará na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento, e o prefeito por até 15 (quinze) minutos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## Seção IV Da posse superveniente

Art. 12. A posse superveniente do prefeito, vice-prefeito e vereadores(as) regula-se pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º O suplente prestará compromisso assinando livro próprio e apresentará declaração de bens.

§ 2º O suplente de vereador(a) prestará compromisso uma vez e tomará posse perante a Presidência, se no período de recesso, e, perante o Plenário, se ocorrer em período normal.

Art. 13. As atribuições da Câmara, inclusive as privativas, a remuneração, a licença, a inviolabilidade, as proibições e incompatibilidades, a perda do mandato e a convocação dos suplentes de vereadores(as) observarão às disposições da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões da Câmara serão públicas e, exceto as itinerantes, as solenes e as comemorativas, acontecerão obrigatoriamente na Sala José Maria Matosinho, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 15. Poderá a Câmara Municipal, havendo motivo relevante ou de força maior, ou por requerimento aprovado, reunir-se em local, data e horário diversos dos previstos nos arts. 14 e 100, dentro do território do município, desde que seja provocada por propositura da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as). [\(Nova redação dada pela Resolução nº 955/2018.\)](#)

Parágrafo único. A mudança de data da reunião deverá sempre respeitar o disposto no inciso I do art. 32 da Lei Orgânica do Município. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 955/2018.\)](#)

## CAPÍTULO V DA REUNIÃO INICIAL DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16. Ao encerrar a reunião solene de instalação da Legislatura, o presidente convocará os(as) vereadores(as) para, no prazo improrrogável de 30 (trinta)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

minutos, reunirem-se em sessão solene para eleição da Mesa e Corregedoria, do primeiro biênio, iniciando os trabalhos legislativos.

§ 1º Os(As) vereadores(as) reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, serão iniciados os trabalhos, com a convocação, pelo presidente, de 2 (dois) secretários, que constituirão a mesa provisória.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa Diretora e da Corregedoria da Câmara Municipal far-se-á por votação nominal e aberta, por **quorum**, proclamação e posse previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º Proclamadas e empossadas a Mesa Diretora e a Corregedoria da Câmara Municipal, a Mesa eleita assumirá a condução dos trabalhos, franqueando a palavra aos eleitos a um(a) vereador(a) por bancada partidária que quiser dela fazer uso, pelo tempo de até 5 (cinco) minutos cada um, após o que, o presidente encerrará a Sessão.

## CAPÍTULO VI DA MENSAGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 17. Na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, os(as) vereadores(as) tomarão ciência da mensagem sobre a situação do Município enviada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O chefe do Executivo, salvo motivo comprovado de força maior, comparecerá perante o Poder Legislativo para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA

#### **Seção I** **Da composição**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 18 . A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º e 2º Secretários.

§ 1º Para substituir ou suceder o presidente haverá 2 (dois) vice-presidentes.

§ 2º O presidente convidará qualquer vereador(a) para fazer as vezes do secretário, na falta dos titulares.

§ 3º Não se achando presentes o presidente ou seus substitutos legais, em qualquer fase da reunião, assumirá a presidência o(a) vereador(a) mais idoso(a) presente em plenário, que dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um deles.

## **Seção II Da competência**

Art. 19. Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - Na parte legislativa:

- a) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- b) apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais;
- c) apresentar projeto de resolução fixando os subsídios dos(as) vereadores(as) e do Presidente da Câmara;
- d) assinar autógrafo;
- e) apresentar resumo das atividades no fim de ano legislativo;
- f) apresentar projeto de resolução propondo realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no artigo 15 deste regimento.

II - Na parte administrativa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo e a aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação;
- d) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único. Os atos administrativos terão validade quando assinados, no mínimo, pela maioria dos integrantes da Mesa.

## **Seção III Da eleição**

Art. 20. A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara observará o disposto na Lei Orgânica do Município e os preceitos a seguir elencados:

I - a votação será aberta e nominal, efetuada em cédula própria, assinada, devendo o(a) vereador(a) indicar o nome do candidato para cada cargo;

II - na apuração da eleição, os secretários farão a leitura das cédulas, na ordem de votação, proclamando, em voz alta, o resultado final;

III - na hipótese de qualquer dos candidatos não reunir a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio, será realizado novo escrutínio para o cargo correspondente, entre os 2 (dois) mais votados e, caso tenha havido empate entre os primeiros colocados, será entre os 2 (dois) mais idosos, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos. Persistindo o empate, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 21. Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restritiva para proceder à eleição, em reuniões diárias, até que a mesma seja realizada.

Art. 22. É vedada a reeleição de quaisquer membros da Mesa, na mesma legislatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 23. Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato.

## **Seção IV Do Presidente**

Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como, solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Art. 25. São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões plenárias:

- a) presidir, abrir, suspender e encerrar;
- b) passar a presidência a outro(a) vereador(a), bem como, convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de titulares ou suplentes da Mesa;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- d) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou qualquer de seus membros e instituições públicas, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos(às) vereadores(as), nos termos regimentais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- h) fazer ler a ata, pelo 2º secretário, quando determinado pelo Plenário, e o expediente e as comunicações, pelo 1º secretário;
- i) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial, ou que contenham expressões antirregimentais;
- j) determinar o desarquivamento ou arquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- k) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais, para correção de despacho, por requerimento devidamente aprovado, desde que a matéria não esteja em regime de urgência ou quando, tratando-se de projetos que exijam **quorum** de 2/3 (dois terços), não houver **quorum** para votação da matéria;
- l) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- m) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões, mesmo estando a matéria inclusa na ordem do dia, desde que não figure em regime de urgência;
- n) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, estenotipia ou outro meio de registro, quando antirregimentais;
- o) advertir o(a) vereador(a) que ferir as normas regimentais;
- p) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) anunciar a ordem do dia e o número de vereadores(as) presentes;
- s) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada e anunciar o resultado da referida votação;
- t) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- u) resolver qualquer questão de ordem na forma regimental;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

v) fazer organizar, sob sua responsabilidade, antes do término de uma reunião, a ordem do dia da reunião seguinte;

w) convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos deste regimento;

x) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, ou quando requerida por vereador(a), verificação de presença;

y) convocar o Colégio de Líderes.

II - Quanto às proposições:

a) distribuí-las às comissões;

b) arquivar ou deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas situações previstas neste regimento;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de comissão parlamentar de inquérito que não haja concluído por elaboração de projeto de resolução, após leitura em plenário e desde que não haja contestação;

d) determinar apensamento de matérias idênticas ou correlatas;

e) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos a sua apreciação;

f) promulgar resoluções e decretos legislativos no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

III - Quanto às comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das comissões;

b) [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017 e redenominadas as alíneas seguintes.\)](#)

b) declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

c) convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Art. 26. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão permanente ou temporária, salvo a de representação.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 27. Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos suplentes de vereadores(as); II - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

III - justificar a ausência de vereador(a) às reuniões plenárias e às reuniões ordinárias das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissões temporárias ou representando o Legislativo.

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VII - nomear e exonerar os funcionários dos Gabinetes dos(as) vereadores(as), mediante solicitação destes;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

X - providenciar a expedição, no prazo legal, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como, atender a requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do expediente, podendo delegar competência ao Diretor Geral, inclusive o encaminhamento à Prefeitura de requerimentos aprovados pelo Plenário e proposições que devam ser encaminhadas às comissões;

XII - dar conhecimento ao Plenário, na última reunião ordinária de cada ano, dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XIII - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XIV - dar conhecimento ao Plenário de despacho arquivando projeto que recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Legalidade.

Art. 28. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

## **Seção V Dos vice-presidentes**

Art. 29. O 1º vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar assim que houver manifestação do titular.

§ 2º Da mesma forma, substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º Competirá, ainda, ao 1º vice-presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

§ 4º Na falta ou impedimento do 1º vice-presidente, substitui-lo-á o 2º vice-presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **Seção VI Dos secretários**

Art. 30. São atribuições do 1º secretário:

I - proceder à chamada nas hipóteses previstas neste regimento, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico; ([Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.](#))

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar os projetos de resolução e os projetos de decreto legislativo, os atos das reuniões e os atos da Mesa;

IV - anotar em cada documento a decisão do plenário.

Art. 31. São atribuições do 2º secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - assinar os projetos de resoluções e os projetos de decretos legislativos, os atos das reuniões e os atos da Mesa;

III - ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017, renumerados os seguintes.](#))

III - encarregar-se do registro de inscrições de oradores; ([Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.](#))

IV - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como, as vezes que desejar usá-la.

Art. 32. O 1º e o 2º secretários não poderão fazer parte de comissão permanente ou temporária, salvo nas comissões de representação.

## **Seção VII Da destituição**

Art. 33. O processo de destituição de qualquer membro da Mesa, quando não regulado por legislação superior, terá início por representação, formulada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

necessariamente, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que deverá ser lida em plenário pelo autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e aprovada pelo Plenário por maioria absoluta, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Constituição e Legalidade, e incluída na ordem do dia da reunião em que foi apresentada, devendo ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, dispendo sobre instauração da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado por maioria absoluta o projeto de resolução aludido, serão sorteados 3 (três) vereadores para compor a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do presidente, vice-presidente e relator, bem como, para dar início aos trabalhos pertinentes.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciantes, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante, salvo as oitivas.

§ 4º A Comissão de Investigação e Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e publicar o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa.

§ 6º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Art. 34. O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação únicas, na fase de expediente da primeira reunião ordinária subsequente à publicação, necessitando do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua rejeição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 1º A votação do parecer se fará mediante voto aberto em cédula impressa, da qual constarão os dizeres antagônicos “aprovo o parecer” ou “rejeito o parecer” devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo será encaminhado à Comissão de Constituição e Legalidade que elaborará, dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º Se por qualquer motivo não se concluir na fase de expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário.

Art. 35. Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça, quando for o caso.

Parágrafo único. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Legalidade em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo único. O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de **quorum**.

Art. 37. Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição e Legalidade cada vereador(a) disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator, o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

os quais poderão falar durante 40 (quarenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo e apartes.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciantes e o acusado ou acusados.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

### **Seção I Da Classificação**

Art. 38. As comissões da Câmara serão:

I - permanentes, são de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições a elas submetidos, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades específicas, classificando-se em:

- a) comissão parlamentar de inquérito;
- b) comissão de investigação e processante;
- c) comissão de representação;
- d) comissão de estudos.

III - Comissão Especial de Honraria.

### **Seção II Das comissões permanentes**

Art. 39. Antes do início da sessão legislativa ordinária a Mesa providenciará a organização das comissões permanentes, todas com 5 (cinco) membros, exceto a de Constituição e Legalidade que terá 7 (sete) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- I - Constituição e Legalidade;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Política Urbana;
- IV - Política Social e Saúde;
- V - Economia e Defesa dos Direitos do Consumidor;
- VI - Educação e Esporte; ([Alterado pela Resolução nº 936/2017.](#))
- VII - Administração Pública;
- VIII - Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;
- IX - Assuntos de Segurança Pública;
- X - Ciência e Tecnologia;
- XI - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- XII - Legislação Participativa;
- XIII - Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; ([Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.](#))
- XIV - Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;
- XV - Da Mulher;
- XVI - Do Meio Ambiente;
- XVII - Dos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- XVIII - Da Mobilidade Urbana e Planejamento Viário; ([Acrescido pela Resolução nº 858/2011.](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

XIX - Das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida; ([Nova Redação dada pela Resolução nº 947/2018.](#))

XX - De Relações Internacionais; ([Acrescido pela Resolução nº 924/2017.](#))

XXI - De Políticas de Prevenção às Drogas. ([Acrescido pela Resolução nº 925/2017.](#))

XXII - De Cultura ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

Parágrafo único. Cada comissão permanente poderá constituir até 3 (três) subcomissões, de caráter temporário, integradas por seus próprios membros, mediante proposta de qualquer vereador(a), para estudo de proposições, desempenho de atividades específicas ou assuntos definidos no respectivo ato de criação, o qual indicará o prazo para as conclusões dos trabalhos.

Art. 40. Compete à Comissão de Constituição e Legalidade:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) os aspectos constitucional, legal, regimental e formal das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste regimento;

b) todos os processos entregues à sua apreciação quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental;

c) as razões de vetos, mesmo quanto ao mérito.

II - apresentar o texto final das proposições que tenham recebido emendas em qualquer fase de sua tramitação, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída por este regimento interno a outra comissão, e quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal;

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Legalidade sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, salvo os que expressamente tiverem outro destino determinado por este regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

§ 2º Apresentar projetos de decreto legislativo declarando a suspensão dos efeitos de norma considerada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 41. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre:

- a) as proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário;
- b) a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas;
- c) as proposições que fixarem os salários, vantagens e benefícios dos servidores.

II - elaborar a redação final:

- a) do projeto da lei orçamentária; do projeto de lei sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais;
- b) do projeto de resolução que disponha sobre os subsídios dos(as) vereadores(as) e do Presidente da Câmara.

III - analisar o balancete dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal.

Art. 42. Compete à Comissão de Política Urbana:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições:

- a) relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;
- b) atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga e concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

c) relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

d) referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os que se refiram à saúde pública;

e) meios de comunicação. (Alterado pela Resolução nº 858/2011.)

Art. 43. Compete à Comissão de Política Social e Saúde opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições:

a) relativas à saúde pública e à assistência social;

b) atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro à população;

c) que digam respeito às condições sanitárias de produção e comercialização de gêneros alimentícios;

d) relacionadas às questões sanitárias, em todos os seus aspectos;

e) pertinentes às relações de trabalho.

Art. 44. Compete à Comissão de Economia e Defesa dos Direitos do Consumidor:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições:

a) relativas à macro e micro economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio de produtos;

b) que digam respeito à indústria, ao comércio e turismo e às atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município.

II - receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, se for o caso, dentro do âmbito de sua competência constitucional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

III - encaminhar aos órgãos competentes, para apuração, as denúncias de irregularidades, crimes e contravenções que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

Art. 45. Compete à Comissão de Educação e Esporte opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: [\(Alterado pela Resolução nº 936/2017.\)](#)

a) [\(Suprimida pela Resolução nº 936/2017 e redenominadas as seguintes,\)](#)

a) relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

b) relacionadas ao esporte, à recreação e ao lazer;

c) relativas à educação e ao ensino;

d) relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal;

e) que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

f) que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município;

g) relativas ao turismo;

h) relativas à declaração de órgão de utilidade pública;

i) relativas a datas cívicas comemorativas, alusivas a eventos culturais, históricos, promocionais e homenagens. [\(Acrescida pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 46. Compete à Comissão de Administração Pública opinar e/ou emitir parecer:

a) sobre as proposições que se relacionem com os servidores públicos, os contratados e os prestadores de serviços da Prefeitura e da Câmara;

b) sobre as proposições que digam respeito à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura e da Câmara, à criação e extinção de cargos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

c) sobre as proposições relativas a convênios e acordos de qualquer natureza; contratos e consórcios, bem como aos relacionados à contratação de propaganda e publicidade oficial do Município.

Art. 47. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos Mundial de Saúde (OMS) e outras atividades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades;

c) recomendar às autoridades a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;

d) tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;

e) incentivar o exercício da cidadania no município de Campinas;

f) solicitar o comparecimento de servidores municipais para prestarem depoimentos e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outras autoridades;

g) opinar e/ou emitir parecer nos projetos pertinentes à questão dos direitos humanos e cidadania.

Art. 48. Compete à Comissão para os Assuntos de Segurança Pública:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

a) relativas às questões de segurança pública no Município que atinjam a estrutura, o funcionamento ou a atuação da Guarda Municipal de Campinas, bem como a criação e extinção de cargos;

b) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

c) que estabeleçam convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança pública de outros níveis de governo;

d) que tratem do combate a sinistros.

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que retratem a situação da segurança pública no município e auxiliem no seu aprimoramento.

Art. 49. Compete à Comissão de Ciência Tecnologia:

I - promover, no âmbito municipal, iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do Município; acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para este setor em Campinas;

II - opinar e/ou emitir parecer em projetos pertinentes à questão da ciência e tecnologia.

Art. 50. Compete à Comissão para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas:

I - avaliar a eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa do poder Executivo e Legislativo e a compatibilidade das proposições do Poder Municipal com os interesses dos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Campinas;

II - promover a interação da Câmara Municipal com os órgãos do Governo Estadual e do Ministério Público que possam gerar dados necessários para a fiscalização e controle da gestão da Região Metropolitana de Campinas;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo metropolitano;

IV - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão de notório saber sobre a Região Metropolitana de Campinas;

V - acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais municipais de abrangência metropolitana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

VI - estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara Municipal, propondo medidas legislativas cabíveis de interesse metropolitano;

II - promover a interação entre câmaras municipais que compõem a rede de cidades da Região Metropolitana;

VIII - indicar representantes do Legislativo no Conselho Consultivo da Região Metropolitana.

Art. 51. Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) projetos de iniciativa popular, de acordo com o artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Campinas;

b) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Campinas, exceto partidos políticos;

c) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e outras;

II - adequar tecnicamente a sugestão legislativa aprovada por votação no âmbito da Comissão e remetê-la à Mesa Diretora para tramitação normal, arquivando-a caso não seja aprovada.

Art. 52. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude: [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)

a) acompanhar e fiscalizar a aplicação das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)

b) zelar pela política de atendimento da criança, do adolescente e da juventude do município de Campinas deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Juventude; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

c) fiscalizar o cumprimento das ações do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) promover no âmbito do Legislativo a divulgação, estudos, pesquisas e palestras e a discussão do ECA, do Estatuto da Juventude, do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Juventude; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)

e) receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da criança, do adolescente e da juventude no âmbito do município, apurar sua

procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)

f) emitir parecer sobre projetos pertinentes à criança, ao adolescente e à juventude. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 946/2017.\)](#)

Art. 53. Compete à Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

a) acompanhar e fiscalizar a Lei 9605/98, especialmente em seu artigo 32;

b) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

c) promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

d) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

e) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;

f) o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

g) emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais. (Acrescido pela Resolução nº 859/2011.)

Art. 54. Compete à Comissão Permanente da Mulher:

- a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;
- c) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- d) trabalhar em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;
- e) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Campinas;
- f) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
- g) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na “Lei Maria da Penha” e demais legislações vigentes.

Art. 55. Compete à Comissão do Meio Ambiente:

I - Opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições:

- a) relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais;
- b) atinentes ao controle, normatização e fiscalização do meio ambiente;
- c) relativas às inovações tecnológicas e ao meio ambiente;
- d) referentes aos programas de gerenciamento de resíduos;
- e) relativos ao estudo de impacto ambiental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Art. 56. Compete à Comissão dos Idosos, Aposentados e Pensionistas:

- a) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
- d) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;
- e) levantar dados estatísticos que forem referentes aos idosos, aposentados e pensionistas;
- f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como apontar suas possíveis soluções;
- g) assegurar o cumprimento das políticas públicas no Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes.

Art. 56-A. Compete à Comissão de Mobilidade Urbana e Planejamento Viário:  
(Acrescido pela Resolução nº 858/2011.)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições: (Acrescido pela Resolução nº 858/2011.)

- a) relacionadas, direta ou indiretamente com os transportes público, coletivo e individual, transporte privado, de frete e de carga; (Acrescido pela Resolução nº 858/2011.)
- b) referentes ao planejamento viário do Município e sua interação com a Região Metropolitana de Campinas – RMC; (Acrescido pela Resolução nº 858/2011.)
- c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito nos diferentes aspectos: educação, prevenção e procedimentos. (Acrescido pela Resolução nº 858/2011.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação da mobilidade urbana em geral, bem como do sistema viário do Município. [\(Acrescido pela Resolução nº 858/2011.\)](#)

Art. 56-B. Compete à Comissão das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida: [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

I - opinar e dar pareceres sobre proposições e matérias relativas às políticas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

II - promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

III - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - estudar e propor políticas públicas para a ampliação de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

V - pesquisar novas tecnologias e dados estatísticos sobretudo para a garantia da acessibilidade universal em espaços públicos e privados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

VI - realizar eventos destinados a diagnosticar e analisar problemas enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para a realização plena de seus direitos; [\(Acrescido pela Resolução nº 877/2012.\)](#)

VII - promover iniciativas que couberem a este Legislativo conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 947/2018.\)](#)

Art. 56-C. Compete à Comissão Permanente de Relações Internacionais: [\(Acrescido pela Resolução nº 924/2017.\)](#)

a) acompanhar e fiscalizar os programas governamentais e não governamentais relativos à matéria; [\(Acrescido pela Resolução nº 924/2017.\)](#)

b) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às relações internacionais ligadas ao Município de Campinas; [\(Acrescido pela Resolução nº 924/2017.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

c) opinar e/ou emitir parecer sobre todos os projetos de irmanação de cidades envolvendo o Município de Campinas; (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

d) opinar e/ou emitir parecer sobre todos os projetos que tratem sobre conferências internacionais no Município ou com autoridades municipais; (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

e) opinar e/ou emitir parecer a projetos que liberem áreas para eventos internacionais de grande porte; (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

f) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de Campinas e outras entidades afins; (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

g) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional; (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

h) assessorar a Câmara Municipal na realização de contatos internacionais com governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras. (Acrescido pela Resolução nº 924/2017.)

Art. 56-D. Compete à Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Drogas: (Acrescido pela Resolução nº 925/2017.)

I - acompanhar e fiscalizar os programas governamentais e não governamentais relativos à matéria; (Acrescido pela Resolução nº 925/2017.)

II - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às políticas de prevenção às drogas; (Acrescido pela Resolução nº 925/2017.)

III - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, ressocialização e integração social, em análise conjunta com as questões referentes à segurança pública, saúde, cidadania, assistência social, higidez mental e dignidade da pessoa humana; (Acrescido pela Resolução nº 925/2017.)

IV - realizar audiências públicas, debates e seminários destinados às políticas de prevenção às drogas no município de Campinas; (Acrescido pela Resolução nº 925/2017.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

V - colaborar com entidades governamentais e não governamentais destinadas às políticas de prevenção às drogas; ([Acrescido pela Resolução nº 925/2017.](#))

VI - articular com os demais órgãos da Administração Pública (federal, estadual e municipal), bem como com entidades do terceiro setor, o apoio a trabalhos e projetos sociais de prevenção ao uso de drogas e a comunidades terapêuticas, além de promover ações desportivas, de cultura e de lazer, com objetivo de prevenção e conscientização. ([Acrescido pela Resolução nº 925/2017.](#))

Art. 56-E. Compete à Comissão de Cultura: ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas à cultura e à arte; ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

II - atuar na garantia da preservação da memória da cidade, do plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico material e imaterial e de seus valores culturais e artísticos; ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

III - garantir o desenvolvimento cultural do município, propondo políticas públicas e zelando pela aplicação de políticas públicas municipais; ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

IV - fiscalizar o cumprimento das ações dos fundos municipais de cultura; ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

V - promover no âmbito do Legislativo a divulgação de ações culturais, estudos, pesquisas, palestras e as demais discussões relativas à cultura do município; ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

VI - garantir a participação social na proposição e aplicação de políticas públicas culturais. ([Acrescido pela Resolução nº 936/2017.](#))

## **Seção III Das Comissões Temporárias**

Art. 57. As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas por 7 (sete) membros, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

leitura a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente a sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 1º - O requerimento deve indicar com precisão o fato ou fatos a apurar.

§ 2º Na mesma reunião em que for lido o requerimento serão sorteados, em plenário, os(as) vereadores(as) que integrarão a C.P.I., participando do sorteio todos os vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, dos secretários e do autor do requerimento.

§ 3º Não poderá integrar a C.P.I. vereador(a) de partido ou bloco parlamentar que nela já tenha representante, existindo partido ainda não representado.

§ 4º Constituída a C.P.I., o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se, por maioria absoluta de seus membros, o relator.

§ 5º Para fins de presidência da C.P.I. considera-se autor do requerimento o primeiro subscritor.

§ 6º Na primeira reunião, adotado o roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo de noventa dias corridos, prorrogáveis por uma única vez por igual período. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 869/2012.\)](#)

§ 7º A prorrogação do prazo estabelecido só será permitida se a comissão estiver em efetivo funcionamento e será homologada pelo presidente da Mesa, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta da comissão, e comunicado ao Plenário. [\(Ver também art. 2º da Resolução nº 869/2012.\)](#)

§ 8º Durante o recesso parlamentar a contagem do prazo de duração estará suspensa, a C.P.I. não funcionará, salvo se esta, pela maioria absoluta de seus membros, entender o contrário.

§ 9º Concluídas as investigações ou encerrado o prazo, é elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 10. Aprovado o parecer na C.P.I., esta solicitará, mediante requerimento ao presidente da Mesa, tempo para sua leitura em Plenário, o que acontecerá na reunião imediatamente posterior à data em que foi protocolado o pedido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

I - O **quorum** de votação dentro da C.P.I. será sempre de maioria absoluta.

§ 11. Aprovado o parecer em Plenário, será providenciada a remessa dos autos às autoridades citadas ou redigido, pela Comissão, um projeto de resolução ou de decreto legislativo, caso se tenha chegado a esta conclusão.

§ 12. Caso a comissão conclua que o processo deva ser encaminhado para determinada autoridade a fim de se continuar a investigação, caberá ao presidente da comissão determinar a extração de cópias ou mesmo o desentranhamento de documentos, com indicação das possíveis irregularidades apuradas, encaminhando-os à autoridade competente.

§ 13. A proposição será incluída na ordem do dia da reunião imediatamente posterior à data de sua protocolização e, se aprovada, providenciada a remessa dos autos às autoridades especificadas, para as providências cabíveis.

§ 14. Caso o relator não apresente o parecer dentro do prazo estabelecido no § 9º, o presidente da Comissão designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§ 15. Rejeitado o parecer do relator pela Comissão, esta deverá, em 3 (três) dias corridos, apresentar outro parecer para apreciação em Plenário, garantindo aquele como voto em separado, seguindo-se o procedimento previsto no § 11.

§ 16. Não poderá haver mais de 3 (três) C.P.I.s funcionando simultaneamente.

Art. 58. As comissões processantes obedecerão ao disposto em lei federal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

## **Seção IV** **Das comissões de representação e de estudos**

Art. 59. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de vereadores(as).

§ 1º O Presidente da Câmara designará os membros da comissão de representação, observando o número de integrantes proposto no requerimento, quando for o caso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 2º Excetua-se do parágrafo anterior a participação de vereadores(as) em congressos e/ou eventos que deverá ser precedida de aprovação em plenário.

§ 3º O(A) vereador(a) deverá apresentar relatório consubstanciado do congresso e/ou evento do qual participou, remetendo-o à Mesa da Câmara, onde ficará a disposição de todos os vereadores.

§ 4º A Câmara não arcará com as despesas eventualmente efetuadas caso não se atenda ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 60. As comissões de estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 1º As comissões de estudos serão compostas de no máximo 5 (cinco) vereadores.

§ 2º As comissões de estudos serão criadas mediante requerimento, o qual:

I - estabelecerá prazo de funcionamento da comissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos;

II - será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e entregue à Mesa;

III - será considerado definitivo após sua leitura, a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 3º Após a leitura do requerimento de criação da comissão de estudos, o presidente da reunião:

I - convocará presidente de comissão permanente, se houver relação entre as atribuições da comissão por ele presidida e aquelas da comissão de estudos a ser formada, para que se manifeste sobre seu interesse ou de algum membro titular de sua comissão em participar da comissão de estudos, preenchendo uma de suas vagas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

II - interrogará os líderes dos partidos representados na Câmara sobre o interesse de participar da comissão e realizará sorteio imediatamente, no caso de o número de partidos interessados ultrapassar o número de vagas ainda disponível para composição da comissão de estudos, estando vedada a manifestação de interesse por parte de líder de partido que já tenha membro contemplado nos termos do disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Constituída a comissão de estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, e o relator será eleito por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Após a conclusão dos estudos ou o encerramento do prazo da comissão, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relatório, com resumo de todas as atividades e registro das principais ocorrências da comissão, ao Presidente da Câmara para dar conhecimento ao Plenário.

§ 6º A comissão ou qualquer vereador(a), diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado, se assim entender conveniente.

§ 7º A prorrogação do prazo estabelecido no inciso I do § 2º deste artigo só será permitida antes da expiração do prazo de funcionamento da comissão e mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser comunicada ao Presidente da Câmara para dar conhecimento ao Plenário.

8º A comissão de estudos será dissolvida e os autos de seu processo serão encaminhados ao arquivo quando concluídos os estudos com apresentação do relatório, quando encerrado o prazo para apresentação do relatório ou quando finda a legislatura.

## **Seção V** **Da representação partidária**

Art. 61. Assegurar-se-á nas comissões permanentes, temporárias e especial de honoraria, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único. Obter-se-á a representação dos partidos dividindo-se o número de vereadores(as) que compõem a Câmara pelo total de vagas das comissões permanentes e dividindo-se o número de vereadores(as) de cada partido pelo quociente assim alcançado. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **Seção VI Da escolha dos integrantes**

Art. 62. Os membros das comissões permanentes, com mandato de 2 (dois) anos, serão designados por ato do presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de partido.

§ 1º Os líderes farão a indicação dos membros titulares e suplentes, dentro do prazo de 3 (três) Reuniões Ordinárias, contado do início da Sessão Legislativa para as comissões permanentes.

§ 2º Decorrido esse prazo sem a indicação, o presidente designará os membros das comissões imediatamente, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º Os membros das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa inicial e na primeira reunião do biênio seguinte.

§ 4º O suplente investido na vereança não poderá ser membro de comissões parlamentares de inquérito, nem de comissão processante ou assumir a presidência de comissão permanente.

§ 5º O(A) vereador(a) não poderá ser presidente de mais de uma comissão permanente.

## **Seção VII Da direção**

Art. 63. As comissões permanentes, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu presidente.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar a eleição, o(a) vereador(a) mais idoso(a) exercerá a plenitude do cargo.

Art. 64. Nos seus impedimentos e ausências temporárias, o presidente de comissão será substituído pelo membro mais idoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 65. Ao presidente da comissão compete:

I - presidir as reuniões;

II - determinar e encaminhar ao Presidente da Câmara, sob pena de destituição, o calendário semestral das reuniões ordinárias com o dia e horário de suas realizações;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir pareceres;

V - conceder vista de proposições em tramitação ordinária aos seus membros, por prazo que não excederá a 5 (cinco) dias, e ao autor, por prazo que não excederá a 20 (vinte) dias; ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))

VI - solicitar, em virtude de deliberação de seus membros, os serviços de funcionários e técnicos para estudo de determinado trabalho;

VII - convidar, para exposições de assuntos correlatos, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

VIII - propor ao presidente da Câmara a contratação de técnicos e consultorias para assessoramento dos trabalhos;

IX - registrar o comparecimento dos membros nas reuniões;

X - representá-la nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

XI - oficiar autoridade municipal convocada pela Câmara quando requerida pela comissão.

Parágrafo único. Na hipótese da votação não ser unânime, será obrigatória a identificação nominal do voto divergente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 66. De todos os atos e respostas sobre questões de ordem adotados pelo presidente da comissão e do andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso ao colegiado, que deverá decidi-lo em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Da decisão prolatada ou falta dela, cabe recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 67. O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela relator.

## **Seção VIII Das ausências**

Art. 68. Os suplentes, mediante a obrigatória convocação pelo titular da respectiva comissão, tomarão parte dos trabalhos sempre que o titular não estiver presente. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 68-A. Caberá ao presidente da comissão designar, na ausência do membro titular e de seu respectivo suplente, o substituto ocasional, observada a indicação partidária. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## **Seção IX Da Vacância**

Art. 69. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar o(a) vereador(a) que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à comissão e por ela considerado como tal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do presidente da comissão.

§ 4º O(A) vereador(a) que perder seu lugar na comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º O lugar vago na comissão será preenchido pelo suplente, devendo a respectiva bancada partidária indicar novo suplente.

§ 6º Perderá automaticamente o lugar o(a) vereador(a) que mudar de partido, salvo se não houver manifestação da bancada partidária ou esta deixar de existir com a saída do(a) vereador(a).

## Seção X Das reuniões

Art. 70. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horário prefixados, estabelecidos obrigatoriamente no mês de fevereiro de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O presidente da comissão encaminhará a relação das reuniões agendadas e suas posteriores alterações ao Presidente da Câmara, que lhes dará publicidade. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 2º As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As reuniões ordinária ou extraordinária das comissões durarão o tempo necessário ao seu fim.

§ 4º As comissões reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês para deliberação dos projetos. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 907/2015.\)](#)

Art. 71. As reuniões das comissões serão públicas. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 1º [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 2º [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 72. As comissões não poderão reunir-se no período da ordem do dia, exceto nos casos previamente estabelecidos neste regimento.

Art. 73. As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A realização da reunião na qual ocorrer a deliberação do projeto será certificada por cota lançada aos autos pelo setor competente. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 907/2015.\)](#)

Art. 74. O voto dos(as) vereadores(as) nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º As comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu presidente.

Art. 75. A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos dele decorrente, formular emendas e subemendas, bem como dividi-lo em proposições autônomas.

## **Seção XI Da distribuição**

Art. 76. A distribuição de matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Os projetos a serem examinados por mais de uma comissão serão encaminhados diretamente de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º Quando a matéria depender de pareceres das comissões de Constituição e Legalidade e de Finanças e Orçamento, estas serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

## **Seção XII Do pedido de vistas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 77. Nos casos de regime de tramitação ordinária, a vista de proposição nas comissões terá prazo não superior a 5 (cinco) dias para os seus membros e a 20 (vinte) dias para o seu autor. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 1º Não se admitirá vista na proposição tramitando em regime de urgência sem que a mesma esteja devidamente relatada ou quando estiver na fluência do prazo para redação final.

§ 2º A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

## **Seção XIII Dos pareceres**

Art. 78. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo escrito ou verbal, emitido com observância das normas estipuladas neste regimento.

§ 1º O parecer será fundamentado e constará de três partes: ([Nova Redação dada pela Resolução nº 845/2010.](#))

1 - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2 - voto devidamente fundamentado pelo relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas; ([Nova redação dada pela Resolução nº 845/2010.](#))

3 - decisão da comissão com a assinatura dos(as) vereadores(as) que votaram a favor e contra.

§ 2º É dispensável o relatório nos pareceres a emendas e/ou subemendas.

§ 3º Os pareceres verbais serão emitidos sempre em plenário, precedendo a votação das proposições constantes da ordem do dia que ainda não possuam parecer escrito.

§ 4º Quando uma proposição necessitar de parecer de várias comissões e a mesma constar da ordem do dia, as comissões poderão emitir parecer conjuntamente desde que seus presidentes concordem com esse procedimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 79. As comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste regimento:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, ou for concedida vista ao autor da proposição, fica suspenso o prazo regimental até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a projetos em tramitação de urgência. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 80. Lido o parecer pelo relator, ou, na sua falta, pelo(a) vereador(a) designado(a) pelo presidente da comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º O parecer não acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

§ 3º O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela maioria da comissão, constituirá o parecer da comissão.

## **Seção XIV Do relator especial**

Art. 81. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à comissão, o Presidente da Câmara, mediante provocação do autor ou de qualquer outro(a) vereador(a), designará relator especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. Pode ser designado relator especial um(a) vereador(a) não integrante da comissão.

Art. 82. Aplicam-se subsidiariamente às comissões temporárias e à especial de honoraria, no que couber, os dispositivos concernentes às comissões permanentes desde que não colidentes com os desta seção.

Art. 83. As comissões poderão solicitar à Mesa a contratação de peritos para emissão de laudos e pareceres.

Parágrafo único. A contratação de peritos deverá ser precedida de requerimento fundamentado pela comissão e aprovado em plenário.

## Seção XV Das audiências públicas

Art. 84. Audiência pública é a ação legislativa promovida pela Câmara Municipal que, mediante prévia e ampla publicidade, é convocada para instruir matéria legislativa em trâmite e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do protocolo da proposição. ([Acrescido pela Resolução nº 965/2019.](#))

Art. 85. Será obrigatória a convocação de pelo menos uma audiência pública pelo presidente da respectiva comissão durante a tramitação de projetos que versem sobre: ([Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.](#))

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

V - Zoneamento Urbano, Geo-Ambiental e Uso e Ocupação do Solo;

VI - Código de Obras e Edificações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

VII - Transportes Públicos;

VIII - Planos de Cargos e Carreira dos Servidores do Executivo Municipal;

IX - Proposta de emenda à Lei Orgânica.

X - alteração deste Regimento. ([Acrescido pela Resolução nº 965/2019.](#))

§ 1º A comissão permanente, pela maioria de seus membros, poderá requerer a convocação:

a) de uma segunda audiência pública para os projetos elencados nos incisos deste artigo, sempre que julgar que a primeira foi insuficiente para instruir a matéria;

b) de audiência pública facultativa para instruir qualquer matéria em tramitação. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 2º O presidente da Mesa convocará também audiência pública para instruir projetos de lei em tramitação sempre que requerida por 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

§ 3º A audiência deverá ser convocada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º Qualquer dos presidentes das comissões constantes do despacho do presidente da Mesa poderá convocar audiência pública. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 5º O presidente da Mesa poderá, atendendo a pedidos, convocar audiências facultativas para discussão de proposições em tramitação ou qualquer outra matéria de interesse da sociedade. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 86 . Nos casos previstos no artigo anterior:

I - as audiências públicas poderão ser convocadas para instruir 2 (dois) ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - o presidente da Mesa ou da respectiva comissão deverá fazer publicar a convocação do anúncio da audiência pública no Diário Oficial do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

III - (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

Art. 87. O documento convocatório indicará a comissão ou as comissões encarregadas da efetivação da audiência pública.

§ 1º A comissão ou as comissões indicadas selecionarão para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

Art. 88. Presidirá a audiência pública o presidente da comissão que a convocou ou, na sua ausência, o membro mais idoso da mesma comissão presente nas dependências da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 64 deste Regimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.)

Parágrafo único. Caberá a quem estiver presidindo a audiência pública:

I - colocar no final da pauta a matéria cujo autor estiver ausente, bem como retirá-la caso persista a ausência;

II - advertir o expositor que se desviar do assunto ou perturbar a ordem dos trabalhos, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto;

III - autorizar ou não a parte convidada a valer-se de assessores credenciados;

IV - delimitar o prazo de duração da audiência pública, afim de otimizar os debates, e estender ou diminuir o tempo dos oradores.

Art. 88-A. As discussões, exposições e questionamentos realizados na audiência pública deverão limitar-se ao tema ou questão em debate. (Acrescido pela Resolução nº 933/2017.)

§ 1º O projeto em pauta na audiência pública será debatido somente se estiver presente: (Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

I - o vereador autor ou, no caso de o autor não fazer mais parte da vereança, um membro da Comissão de Constituição e Legalidade; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.\)](#)

II - um representante da Prefeitura ou o líder de governo, no caso de o autor ser o Poder Executivo. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.\)](#)

§ 2º Os prazos para exposição ou interpelação serão de:

I - 10 (dez) minutos para o autor do projeto ou o convidado, que não poderão ser aparteados;

II - 3 (três) minutos para os(as) vereadores(as) inscritos(as);

III - 2 (dois) minutos para pessoas do público presente inscritas;

IV - 3 (três) minutos para o interpelado;

V - 3 (três) minutos para réplica e tréplica.

§ 3º Nas datas e horários em que se realizarem audiências públicas obrigatórias ou facultativas, a Câmara Municipal disponibilizará endereço eletrônico para que internautas e telespectadores enviem questões, as quais:

I - serão recebidas por servidor designado para esse fim e encaminhadas a quem estiver presidindo a audiência;

II - serão lidas por quem estiver presidindo a audiência, precedidas da identificação das pessoas que perguntam e da pessoa a quem são dirigidas;

III - serão encaminhadas ao destinatário quando não respondidas em razão do esgotamento do tempo da audiência pública.

Art. 89. No caso de audiências requeridas por eleitores, o requerimento deverá conter nome legível, número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 90. Das reuniões de audiência pública serão confeccionadas transcrições, a serem arquivadas no setor de arquivo com os demais documentos pertinentes à audiência. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 962/2019.\)](#)

§ 1º [\(Suprimido pela Resolução nº 962/2019.\)](#)

§ 2º As transcrições serão assinadas por quem tiver presidido a audiência.

## TÍTULO III DOS(AS) VEREADORES(AS)

### CAPÍTULO I DOS LÍDERES

#### **Seção I Dos líderes de bancadas partidárias**

Art. 91. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, antes do início da Sessão Legislativa anual, o respectivo líder e vice líder, quando for o caso, adotando-se o mesmo procedimento para as eventuais trocas.

§ 2º O líder será substituído nas faltas, licenças ou impedimentos, pelo vice-líder.

§ 3º É da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de comissão permanente, temporária e especial de honraria, e de substitutos nos casos de falta ou impedimento;

b) o líder poderá usar da palavra, por até 10 (dez) minutos, por uma única vez, em qualquer momento da reunião que julgar necessário para externar o pensamento da bancada.

§ 4º O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados mediante comunicação à Mesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **Seção II Do líder e vice-líder do governo**

Art. 92. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar vereadores(as) para exercerem a liderança e vice-liderança do governo, que gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

## **Seção III Do Colégio de Líderes**

Art. 93. Haverá um Colégio de Líderes, de natureza consultiva, convocado pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as) em exercício ou em reunião espontânea convocada pela maioria dos líderes que compõem o colegiado.

§ 1º O Colégio de Líderes opinará sobre todo e qualquer assunto, interno ou externo, de interesse do legislativo, bem como sobre a elaboração da pauta.

§ 2º A opinião do colegiado sobre todo e qualquer assunto constituirá documento final que será encaminhado à Mesa para conhecimento dos(as) vereadores(as) ou para providências, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

Art. 94. O(A) vereador(a) poderá obter licença, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO**

Art. 95. O mandato de vereador(a) será remunerado na forma fixada pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o percentual previsto no artigo 29, inciso VI, letra “f” da Constituição Federal.

Art. 96. Compete à Mesa apresentar os projetos de lei referentes à remuneração, bem como, fixando a verba de representação do Prefeito e do Vice-prefeito e, caso a Mesa não apresente os projetos até a data fixada, a Comissão de Constituição e Legalidade o fará.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. A fixação de que trata o **caput** dos artigos 95 e 96 deverá ser feita até a data de realização das eleições municipais. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 868/2012.](#))

## CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 97. Perderá o mandato o(a) vereador(a) nos casos previstos no artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 98. A perda de mandato de vereador(a) iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o(a) vereador(a) para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Legalidade para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao(à) vereador(a) ampla defesa.

§ 3º Terminado o processo, a Comissão de Constituição e Legalidade votará o parecer devolvendo-o à Mesa.

§ 4º A Mesa ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

## TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

### CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 99. A legislatura, sua duração, divisão em sessões e a subdivisão destas em reuniões plenárias, obedecem aos ditames constitucionais e à Lei Orgânica do Município, processando-se na forma disposta neste capítulo.

### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### Seção I





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## Da divisão

Art. 100. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas às segundas e quartas-feiras e terão duração máxima de 5 (cinco) horas e mais um intervalo regimental de 15 (quinze) minutos, com início às 18h00, e constarão de:

I - Primeira Parte (quando houver) - das 17h às 18h, com qualquer **quorum**, mediante requerimento aprovado; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 956/2018.\)](#)

II - Pequeno expediente - das 18 as 19h30 seguido de intervalo regimental de 15 (quinze) minutos;

III - Ordem do dia com duração de até 120 (cento e vinte) minutos;

IV - Grande expediente com duração de até 90 (noventa) minutos.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas no tocante à ordem do dia por prazo máximo de 2 (duas) horas, ao final do qual serão automaticamente encerradas.

§ 2º Será dado conhecimento ao público do expediente e da ordem do dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município (DOM) da semana anterior à da realização das reuniões. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## Seção II Do início dos trabalhos

Art. 101. Os membros da Mesa e os(as) vereadores(as) na hora do início das reuniões ocuparão seus lugares.

§ 1º A presença dos(as) vereadores(as) para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva organizada por ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos(as) vereadores(as) em Plenário.

§ 2º Verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo “Há número regimental, declaro aberta a presente reunião” e, se não houver número, aguardará no máximo 15 (quinze)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

minutos; se persistir a falta de **quorum**, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º Não havendo reunião por falta de **quorum**, serão despachados os papéis de expediente independentemente de leitura.

Art. 102. Abertos os trabalhos, será dado conhecimento ao Plenário, de forma resumida, da correspondência recebida, das proposições apresentadas à Casa, dos projetos arquivados nos termos do § 1º do art. 170 deste Regimento e de outros documentos dirigidos à Câmara. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## **Seção II-A** **Do sistema eletrônico** [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

Art. 102-A. O registro de presença, a votação e a inscrição de orador pelo sistema eletrônico serão feitos por meio de senha pessoal e intransferível, a partir de terminal fixo disponibilizado na mesa de cada vereador(a). [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

Parágrafo único. O registro de presença, a votação e a inscrição de orador serão registrados por escrito, nos termos deste regimento, quando da indisponibilidade do sistema eletrônico. [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

Art. 102-B. O registro de presença pelo sistema eletrônico será exigido para: [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

- I - abertura de reunião;
- II - início da Ordem do Dia; e
- III - verificação de presença.

Art. 102-C. Além dos demais casos previstos neste regimento, a inscrição pelo sistema eletrônico será feita para: [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

- I - solicitação de uso da palavra como líder de bancada;
- II - discussão de moção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

III - discussão de projeto;

IV - discussão de requerimento; e

V - solicitação de encaminhamento de votação, pelo líder de bancada.

## **Seção III Do pequeno expediente**

Art. 103. O pequeno expediente da reunião ordinária terá duração improrrogável de 90 (noventa) minutos e será destinado à leitura dos expedientes e aos comunicados de vereadores(as) com duração de 5 (cinco) minutos, sem apartes, permitindo-se contudo, por uma única vez, a cessão do tempo pelo(a) vereador(a) imediatamente inscrito(a), na forma deste regimento.

Art. 104. Ao orador que, por esgotar o tempo, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Pequeno e o Grande Expedientes e para a Ordem do Dia serão feitas eletronicamente, nos termos dos arts. 102-A e 102-C deste regimento, ou, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, de próprio punho no livro correspondente, na presença do 2º Secretário e sob a fiscalização deste, a partir das 18 (dezoito) horas. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

§ 2º O(A) vereador(a) que, inscrito(a) para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito(a) em último lugar.

§ 3º O(A) vereador(a) que tenha usado da palavra ou dela desistido não poderá proceder à nova inscrição na mesma reunião.

§ 4º As permutas somente poderão ser feitas entre vereadores(as) inscritos(as), registrando-se o fato por meio do sistema eletrônico ou, em sua indisponibilidade, de próprio punho no livro correspondente. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 5º O orador que tiver de apresentar à Casa memoriais subscritos por terceiros poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa a fim de serem considerados como parte integrante do discurso.

§ 6º [\(Revogado pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

## **Seção IV Da Ordem do Dia**

Art. 105. Terminado o Pequeno Expediente após intervalo de 15 (quinze) minutos, e havendo a presença da maioria absoluta dos(as) vereadores(as), dar-se-á início à Ordem do Dia com duração de até 120 (cento e vinte) minutos com as discussões e votações.

§1º Durante seu transcurso a Ordem do Dia poderá, a requerimento verbal aprovado pelo Plenário antes do encerramento, ser prorrogada por igual período.

§ 2º A Ordem do Dia será organizada pelo presidente, observando-se a seguinte sequência: [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

I - vetos com prazos de deliberação esgotados;

II - contas;

III - matérias em regime de urgência;

IV - vetos instruídos;

V - matérias em tramitação ordinária;

VI - matérias adiadas da reunião anterior;

VII - moção;

VIII - discussão e votação da ata;

IX - matérias lidas no expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º O(A) vereador(a) que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserida na ata seguinte, e o presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 4º A ata para ser votada em reunião ordinária deverá ser entregue aos vereadores(as) até o início da reunião de sua discussão e votação.

§ 5º A leitura da ata poderá ser feita desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 106. O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao(à) vereador(a) que tenha se habilitado para falar na ordem do dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

§ 1º O(A) vereador(a) interessado(a) em discutir a matéria deverá inscrever-se na forma do § 1º do art. 104 deste regimento e terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, podendo fazê-lo apenas uma vez. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.](#))

§ 2º O(A) vereador(a) que usar a palavra na discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 107. A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de vereador(a);

II - em caso de preferência;

III - em caso de pedido de vista. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 108. Durante a ordem do dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, sendo vedado o uso do tempo a ela destinado para outras manifestações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## **Seção V Do grande expediente**

Art. 109. Encerrada a Ordem do Dia terá início o Grande Expediente, com duração de 90 (noventa) minutos, quando será dada a palavra ao(à) vereador(a) regularmente inscrito(a) para proferir discursos versando sobre tema livre pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito a concessão de apartes, sendo facultado ao orador seguinte inscrito ceder, no todo ou em parte, o tempo a que tem direito, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra no Grande Expediente.

Art. 110. Quando qualquer vereador(a) sentir-se ofendido(a) por outro vereador(a), deverá de pronto solicitar ao presidente da Mesa, independentemente das normas regimentais, tempo de até 3 (três) minutos para falar em sua defesa.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Mesa analisar a pertinência da solicitação.

Art. 111. Encerrando os trabalhos o presidente anunciará a ordem do dia da reunião seguinte que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Art. 112. A proposição só entrará na ordem do dia desde que em condições regimentais, exceto nos casos previstos na LOM e neste regimento.

Art. 113. O ementário da ordem do dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - a iniciativa das proposições;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;

IV - a existência de substitutivos e emendas, relacionados por grupos conforme os respectivos pareceres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

V - outras informações que se fizerem necessárias.

## **Seção VI Do uso da palavra**

Art. 114. O(A) vereador(a) só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Pequeno e Grande Expedientes, sobre assuntos de livre escolha;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para encaminhar votação;

VI - para pronunciamento de bancada.

Art. 115. Para a manutenção da ordem do dia, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião só os(as) vereadores(as) e servidores designados pela presidência podem permanecer em Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer vereador(a) para usar da tribuna ou para aparte falará em pé, salvo se impossibilitado por problemas de saúde;

IV - a nenhum(a) vereador(a) será permitido o uso da palavra sem que a tenha requerido e o presidente autorizado;

V - se o(a) vereador(a) pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o presidente adverti-lo(a)-á convidando-o(a) a sentar-se;

VI - se apesar da advertência e do convite o(a) vereador(a) insistir em falar o presidente dará o seu discurso por terminado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

VII - se o(a) vereador(a) insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o presidente convidá-lo(a)-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer vereador(a) ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral;

IX - dirigindo-se a qualquer colega, o(a) vereador(a) dar-lhe-á o tratamento de Excelência, vereador(a) ou Senhor(a);

X - o(a) vereador(a) ao usar a palavra não poderá fazê-lo de forma descortês.

## Seção VII Da suspensão

Art. 116. A reunião poderá ser suspensa temporariamente pelo Presidente para a manutenção da ordem, para análise de questão de ordem ou por motivo relevante, devendo ser reaberta posteriormente para se dar o prosseguimento ou o encerramento.

Art. 117. A reunião poderá ser suspensa nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem a pessoa de relevância para o Município ou visita de autoridades.

Parágrafo único. Quando da suspensão da reunião nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a contagem do tempo do orador que estiver na tribuna será interrompida, sendo compensada após seu reinício.

## Seção VIII Da ata

Art. 118. De cada reunião lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos(as) vereadores(as) presentes bem como exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser discutida e aprovada nas reuniões seguintes.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de **quorum** e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos(as) vereadores(as) presentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 119. As atas serão encaminhadas e arquivadas por sessão legislativa no arquivo da Câmara. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 120. Não serão admitidos na ata requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 121. As reuniões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em reunião ou fora dela. No primeiro caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas e, no último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos(às) vereadores(as) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser também convocadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante requerimento, com pauta definida ao presidente que providenciará imediatamente a sua realização.

§ 2º Para que uma matéria seja votada na ordem do dia de uma reunião extraordinária ela deverá estar devidamente instruída. Caso não tenha parecer, a comissão competente será convocada para exarar-lo antes de a matéria ser submetida à discussão e votação.

§ 3º O líder de bancada poderá solicitar a retirada de matéria colocada na ordem do dia de reunião extraordinária mediante requerimento verbal discutido e aprovado pelo Plenário, pelo mesmo **quorum** exigido para a convocação de reunião.

§ 4º Não se admitirá mais de um pedido de retirada de pauta por matéria na mesma reunião.

§ 5º Da reunião extraordinária se confeccionará ata, aplicando-se a ela o disposto nos arts. 118, 119 e 120. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 122. A duração das reuniões extraordinárias será de 2 (duas) horas admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente ordem do dia.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 123. As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º São solenes as reuniões comemorativas ou de homenagens.

§ 2º Nas reuniões solenes cada vereador(a) poderá usar da palavra por até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Nas reuniões de outorga de títulos e honrarias o autor da proposição poderá usar da palavra por até 20 (vinte) minutos.

§ 4º Nas reuniões solenes o Presidente da Câmara disciplinará a composição da Mesa, bem como a ordem dos trabalhos na forma regimental, além de delegar ao(à) vereador(a) proponente ou a qualquer vereador(a) a direção dos trabalhos.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

Art. 124. (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

§ 1º (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

§ 2º (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

## TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 125. As proposições consistem em:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- I - Indicações;
- II - Requerimentos;
- III - Moções;
- IV - Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- V - Projetos de lei complementar;
- VI - Projetos de lei ordinária;
- VII - Projetos de decreto legislativo;
- VIII - Projetos de resolução;
- IX - Pareceres e relatórios de comissões temporárias;
- X - Emendas e subemendas;
- XI - Substitutivos.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa no ato da organização do processo:

- 1 - a natureza da proposição;
- 2 - o número;
- 3 - o ano de apresentação;
- 4 - a ementa completa;
- 5 - o autor ou autores.

§ 2º As proposições previstas nos incisos I, III, IX, X e XI não precisarão ser autuadas, sendo os procedimentos quanto aos seus registros definidos por Ato da Mesa. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º Serão lidas no expediente da reunião as proposições protocoladas no setor competente até as 14h do dia da reunião ordinária, exceto aquelas previstas no inciso I. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 4º Todos os projetos e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município protocolados no setor competente deverão receber deste informe quanto à existência ou não de matérias idênticas ou correlatas em tramitação, tramitadas ou arquivadas. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 5º Verificando-se a existência de matéria idêntica ou correlata em tramitação, o setor competente deverá de imediato comunicar à presidência, que determinará o seu apensamento. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 6º Os projetos e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, uma vez protocolados, instruídos quanto a matérias idênticas e correlatas e lidos na reunião ordinária, serão despachados pelo Presidente quanto à admissibilidade e distribuição às comissões. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 7º Os projetos e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, em regra, uma vez despachados pela presidência, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 25, não poderão ter alterada sua classificação, salvo quando a alteração decorrer de parecer justificado apresentado pela Procuradoria Legislativa mediante provocação de qualquer vereador ou do setor responsável e acatado pela Presidência até o momento da votação quanto à constitucionalidade e legalidade. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 8º Deferida sua admissibilidade, as proposições previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, com exceção daquelas de autoria do Executivo Municipal, fi carão submetidas a revisão para adequação à técnica legislativa e ao português formal pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao do despacho do presidente quanto à admissibilidade. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 9º A versão revisada das proposições de que trata o § 8º será submetida à aprovação do vereador autor da proposição ou assessor por ele designado por meio de termo de aceitação. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 10 A versão revisada da proposição ou a versão original, conforme a assinatura ou não do termo de aceitação, será encaminhada ao exame das comissões. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 11 Instruídos com pareceres das comissões, os projetos serão incluídos na ordem do dia. (Acrescido pela Resolução nº 933/2017.)

## **Seção I Do autor**

Art. 126. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, a menos que o regimento exija determinado número de proponentes, quando todos eles serão considerados autores, exceto no caso de assinaturas de apoio.

Parágrafo único. No caso de apresentação de substitutivo total, havendo aquiescência do autor do projeto original os demais signatários também serão considerados autores.

## **Seção II Do apoio**

Art. 127. São de apoio as assinaturas que se seguirem a do autor ou autores, implicando na concordância dos signatários com a proposição, e não poderão ser retiradas após sua protocolização.

## **Seção III Da inadmissibilidade**

Art. 128. Não serão admitidas proposições:

I - manifestamente inconstitucionais, ilegais e antirregimentais;

II - quando contiverem o mesmo teor de lei municipal existente, sem alterá-la; (Nova Redação dada pela Resolução nº 919/2016.)

III - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

IV - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;

V - que, alterando a lei, artigo ou disposições quaisquer, não se façam acompanhar de suas cópias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

VI - não acompanhadas de justificativa.

VII - quando contiverem o mesmo teor ou alterarem o significado de lei estadual ou federal existentes. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 919/2016.\)](#)

VIII - não acompanhadas de arquivo digital, no caso das proposições previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 125. [\(acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo presidente com justificativa fundamentada por escrito.

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número e data da primeira protocolização, ou poderá recorrer da decisão ao presidente, o qual poderá reconsiderá-la. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 129. Indicação é a proposição em que é sugerida ao prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do chefe do Executivo que não caibam em projeto de iniciativa de vereador(a).

Art. 130. As indicações serão encaminhadas diariamente ao Executivo sendo o resumo das ementas lido nas reuniões ordinárias subsequentes.

## CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 131. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador(a) ou comissão ao Presidente ou à Mesa sobre matéria de competência da Câmara, podendo ser verbal ou escrito, solucionando-se por despacho do presidente ou deliberação do Plenário conforme o caso.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das comissões, exceto os referentes à licença para o prefeito e para os(as) vereadores(as).

### **Seção I** **Dos requerimentos sujeitos a despacho do Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Art. 132. Será despachado imediatamente pelo presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de **quorum**;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara para subsídio de proposição em discussão;

VI - concessão de um minuto de silêncio;

VII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

VIII - observância de disposição regimental;

IX - preenchimentos de vagas em comissão;

X - requerimento para suspensão dos trabalhos nos termos regimentais, especialmente nos casos de tumulto grave ou em homenagem a pessoa de relevância para o município;

XI - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Art. 133. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:  
(Alterado pela Resolução nº 876/2012.)

I - licença a vereador(a) para tratamento de saúde ou de interesse particular;

II - (Suprimido pela Resolução nº 933/2017, renumerados os seguintes.)

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - encaminhamento de abaixo assinado, ofício ou documento ao prefeito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

IV - inclusão de projetos em pauta desde que estiverem tramitando há mais de 90 (noventa) dias;

V - comissões de representação;

VI - informações oficiais ao Prefeito em nome da Câmara.

## Seção II Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 134. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo de reunião;

II - votação nominal para matéria cujo **quorum** seja de maioria simples;

III - preferência;

IV - destaque;

V - [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 135. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário mas não sofrerá discussão o requerimento protocolado que solicite: [\(Alterado pela Resolução nº 876/2012.\)](#)

I - participação em congressos e/ou eventos;

II - arquivamento de proposição pelo autor; [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

III - suspensão da reunião plenária;

IV - suspensão de parte do expediente para atividades comemorativas.

Parágrafo único. Serão votados na ordem do dia da reunião de sua apresentação, independentemente de estarem protocolados, os requerimentos definidos no inciso II. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 136. Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões ofensivas.

§ 3º Aos requerimentos de informações oficiais ao Prefeito serão aplicados os prazos para respostas previstos na Lei Orgânica do Município. ([Acrescido pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 4º Os demais requerimentos e os relacionados a denominação de próprios, vias e logradouros públicos serão despachados pelo Presidente e seguirão ao Executivo livres de prazo. ([Acrescido pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 137. O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum(a) vereador(a) e, caso entenda necessário, conjuntamente com o(a) vereador(a) ofendido(a), encaminhará solicitação à Procuradoria Judicial e Consultoria Geral para que tomem as medidas jurídicas cabíveis.

Art. 138. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de comissão processante;

II - urgência;

III - ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017, renumerado os seguintes](#))

III - convocação de autoridades municipais;

IV - vista; ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

V - licença ao(à) vereador(a) para desempenhar missão temporária de interesse do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

VI - licença ao prefeito;

VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos governos federal, estadual e municipal;

VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

IX - audiência pública facultativa; [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

X - retirada de proposição em regime de urgência.

XI - realização da Primeira Parte. [\(Acrescido pela Resolução nº 956/2018.\)](#)

§ 1º Serão votados na ordem do dia da reunião de sua apresentação, independentemente de estarem protocolados, os requerimentos definidos nos incisos IV a VIII e X. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 2º Serão admitidos a qualquer tempo os requerimentos definidos nos incisos VII e VIII, competindo ao gabinete do(a) vereador(a) autor(a) da proposição o seu encaminhamento ao interessado. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 962/2019.\)](#)

§ 3º Os requerimentos que solicitem tramitação de proposição em regime de urgência ou retirada do regime de urgência somente serão aceitos se subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 962/2019.\)](#)

§ 4º [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 139. Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para a aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 949/2017.\)](#)

## CAPÍTULO V DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art. 140. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução.

## CAPÍTULO VI PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 141. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo dispositivos, competindo à Mesa sua promulgação, podendo ser de iniciativa:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

Art. 142. A proposta será lida no expediente sendo a seguir incluída em pauta, por 5 (cinco) reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 1º As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos(as) vereadores(as) que integram a Casa.

§ 2º Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta com emendas à Comissão de Constituição e Legalidade.

§ 3º A Comissão de Constituição e Legalidade terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará relator especial que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º Colocada na ordem do dia, a proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º No primeiro turno, a proposta será apreciada apenas sob o aspecto de sua constitucionalidade e legalidade e no segundo será apreciada quanto ao mérito. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 7º Aprovada a proposta em primeiro turno, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhá-la à(s) comissão(ões) de mérito competente(s), e cada uma terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 8º Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará relator especial, que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 9º Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem. [\(Acrescido pela Resolução nº 933.2017.\)](#)

§ 10. A matéria constante da proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. [\(Acrescido pela Resolução nº 933.2017.\)](#)

§ 11. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei. [\(Acrescido pela Resolução nº 933.2017.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## CAPÍTULO VII DO PROJETO DE LEI

Art. 143. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

- a) dos(as) vereadores(as);
- b) das comissões;
- c) da Mesa da Câmara;
- d) do Prefeito;
- e) da população, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 144. Os projetos de lei com prazo de tramitação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independente de parecer das comissões, para discussão e votação, no máximo, nas 2 (duas) últimas reuniões, antes do término do prazo.

§ 1º Os projetos de lei do Executivo bem como os do Legislativo que estiverem tramitando há mais de 90 (noventa) dias, exceto os que necessitarem passar por audiência pública, deverão constar na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.\)](#)

§ 2º A solicitação para inclusão na ordem do dia deverá ser feita pelo autor da proposição através de requerimento escrito dirigido à presidência.

§ 3º A inclusão de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita na 2ª reunião seguinte à da apresentação do requerimento, ocasião em que deverão ser exarados os pareceres das comissões competentes, devendo a proposição, no caso de 1ª discussão, retornar na pauta da ordem do dia da 2ª reunião, após sua 1ª votação.

§ 4º Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores aos projetos que necessitem obrigatoriamente passar por audiência pública somente após a realização desta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 145. Qualquer proposição que distribuída a mais de uma comissão de mérito receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

## CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 146. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

I - concessão de título de cidadania a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou qualquer outra honraria ou homenagem, com aprovação de maioria simples. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - concessão de licença ao Prefeito e Vice-prefeito;

IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V - cassação de mandatos do Prefeito e Vice-prefeito;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município;

VII - suspender efeitos de norma considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado;

VIII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º Será de exclusiva competência do líder de governo a apresentação dos projetos de decretos legislativos para os itens III e IV do parágrafo anterior e serão apreciados no momento de sua apresentação independentemente de estarem protocolados ou constando na pauta de reunião ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º O projeto de decreto legislativo definido no item VII não sofrerá discussão ou votação, sendo apenas anunciado em pauta de reunião ordinária e promulgado pela presidência.

## CAPÍTULO IX DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 147. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de vereador(a);

III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

IV - elaboração de reforma do regimento interno;

V - concessão de licença a vereador(a);

VI - organização dos serviços administrativos da Câmara;

VII - realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 2º Os projetos de resolução a que se referem os itens I, VI e VII do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

§ 3º Excepcionalmente, os projetos relativos a remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria da Câmara poderão ser apreciados no momento de sua apresentação, independentemente de estarem protocolados ou constando na pauta de Reunião Ordinária.

§ 4º Os projetos dessa natureza que não estiverem instruídos com os pareceres deverão ser apreciados pelas Comissões antes de sua votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## CAPÍTULO X DAS EMENDAS

Art. 148. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e pode ser:

- I - supressiva, quando retira parte de uma proposição;
- II - modificativa, quando altera parte de uma proposição;
- III - aditiva, quando acrescenta parte a uma proposição.

## CAPÍTULO XI DOS SUBSTITUTIVOS E SUBEMENDAS

Art. 149. Substitutivo é a proposição apresentada que visa à mudança do conjunto total de outra proposição.

Art. 150. Admitir-se-á ainda subemenda à emenda e classifica-se, por sua vez, em supressiva, modificativa e aditiva.

Art. 151. As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 2º ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017, renumerado os seguintes](#))

§ 2º Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª. votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 4º Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. ([Acrescido pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 152. Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

Parágrafo único. Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão.

Art. 152-A. Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia. ([Acrescido pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 152-B. Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber. ([Acrescido pela Resolução nº 933/2017.](#))

## CAPÍTULO XII DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

Art. 153. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - ordinária.

Art. 154. Tramitarão em regime de urgência as matérias cujo requerimento estiver devidamente aprovado na forma deste regimento.

### **Seção I Da retirada para arquivamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 155. O autor ou, no caso de autoria do Executivo Municipal, o líder de governo poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada para arquivamento de qualquer proposição. ([Alterado pela Resolução nº 933/2017.](#))

Parágrafo único. As proposições de comissão só poderão ser retiradas para arquivamento a requerimento do relator ou do respectivo presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.](#))

## Seção II Da prejudicialidade

Art. 156. Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito ou aquela subscrita pelo número mínimo de vereadores(as) necessários para sua aprovação.

Art. 157. ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017.](#))

Art. 158. ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 1º ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017.](#))

§ 2º ([Suprimido pela Resolução nº 933/2017.](#))

## Seção III Do autógrafo

Art. 159. A Mesa da Câmara terá 10 (dez) dias úteis para providenciar a expedição de autógrafos das proposições.

Parágrafo único. Só caberão mudanças à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente. ([Nova Redação pela Resolução nº 933/2017.](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

### CAPÍTULO I DO DEBATE

#### **Seção I Da discussão**

Art. 160. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, ressalvados os casos previstos neste regimento, terão necessariamente 2 (duas) discussões.

§ 2º Na primeira discussão a matéria será apreciada apenas sob o aspecto de sua constitucionalidade e legalidade; na segunda discussão será analisado o seu mérito.

§ 3º Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 4º Nas proposições de discussão única a matéria será apreciada em todos os seus aspectos.

#### **Seção II Do orador**

Art. 161. A discussão de matéria em ordem do dia exigirá inscrição do orador.

§ 1º Admitir-se-ão troca de inscrição e cessão total ou parcial de tempo entre os oradores inscritos. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

§ 2º É vedada na mesma discussão nova inscrição de vereador(a) que tenha cedido a outro o seu tempo.

§ 3º Na discussão de uma proposição poderão usar a palavra o máximo de 6 (seis) oradores, assegurada a preferência ao autor inscrito na forma do regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 4º A discussão será concomitante para o projeto, substitutivo ou emenda, se tiver.

Art. 162. Não poderá o vereador(a) falar por mais de uma vez para cada propositura.

Art. 163. Nenhum(a) vereador(a) poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, para ceder tempo ou solicitar apartes.

## **Seção III Dos apartes**

Art. 164. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.

§ 2º O(A) vereador(a) só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e ao fazê-lo deverá permanecer em pé.

§ 3º Não será admitido aparte:

- 1 - à palavra do Presidente da Mesa, quando respondendo questão de ordem;
- 2 - paralelo a discurso;
- 3 - por ocasião de encaminhamento de votação;
- 4 - quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- 5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- 6 - nos comunicados de vereadores(as);
- 7 - quando da defesa oral do responsável das contas, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único do art. 191 deste Regimento. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 898/2015.](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **Seção IV Dos prazos**

Art. 165. São assegurados os seguintes prazos:

I - Ao(À) vereador(a):

- a) 3 (três) minutos para discussão de moção;
- b) 5 (cinco) minutos, para uso da palavra no Pequeno Expediente;
- c) 10 (dez) minutos para discussão de projeto ou para uso da palavra no Grande Expediente;
- d) 3 (três) minutos para discussão de requerimentos;
- e) 2 (dois) minutos, para apartear e formular questão de ordem.

II - Às bancadas:

- a) 3 (três) minutos para encaminhamento de votação ou pedido de vista; [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)
- b) 10 (dez) minutos para pronunciamento, na forma deste regimento.

## **Seção V Da vista**

[\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 166. Sempre que um(a) vereador(a) pretender pedir vista dos autos de processo da ordem do dia, deverá fazê-lo por escrito, sendo o requerimento submetido ao Plenário. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 1º O requerimento será admitido pelo presidente da Câmara somente se: [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

I - o prazo de vista estiver prefixado no requerimento, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias; [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

II - a proposição não estiver em regime de urgência. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 2º Será assegurado a cada bancada, pelo seu líder ou por um(a) dos(as) vereadores(as) por ele indicado(a), falar pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 3º [\(Suprimido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

## **Seção VI Do encerramento**

Art. 167. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou nos termos deste regimento.

### CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO

#### **Seção I Da votação**

Art. 168. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste regimento.

Art. 169. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão, não podendo ser interrompida em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado até que a mesma se conclua.

Art. 170. Os projetos de lei, salvo os de denominação, declaração de órgão de utilidade pública e datas comemorativas, serão apreciados e decididos pelo Plenário em 2 (dois) turnos de votação, sendo um para apreciação da constitucionalidade e legalidade e outro para o mérito.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Constituição e Legalidade pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso por 1/3 (um terço) dos(as) vereadores(as)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

em até 10 (dez) dias contados a partir da leitura da decisão da comissão no expediente. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição e Legalidade ao qual for interposto recurso deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser: (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

I - aprovado, caso em que a matéria irá ao arquivo; ou (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

II - rejeitado, caso em que a matéria prosseguirá para a fase final de discussão e votação. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

Art. 171. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

## Seção II Da obstrução

Art. 172. Obstrução é a saída do(a) vereador(a) do Plenário antes de iniciada a votação, negando **quorum** para a necessária deliberação.

§ 1º Quando a matéria for declarada em votação, o(a) vereador(a) poderá deixar o Plenário, porém a sua presença será computada para efeito de quorum, cabendo a qualquer vereador(a), no ato, alertar o presidente para as devidas providências.

§ 2º Não havendo **quorum** para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo presidente.

§ 3º Não havendo número para votação de matéria que exija **quorum** de 2/3 (dois terços), o presidente retirará a propositura da pauta e dará continuidade à reunião.

§ 4º A reunião será automaticamente prorrogada quanto tiver sido suspensa temporariamente nos casos previstos nos artigos 116 e 117 deste Regimento.

## Seção III Da abstenção do voto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 173. O(A) vereador(a) presente na reunião plenária no ato em que a matéria for declarada em votação deverá abster-se de votar quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, e poderá abster-se de votar por motivos diversos, devendo fazer a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de **quorum**. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

## Seção IV Dos processos de votação

Art. 174. São 2 (dois) os processos de votação:

I - simbólica, para os processos que exijam maioria simples;

II - nominal, para os processos que exijam maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º Adotado um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

§ 2º Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria sujeita a tal processo, convidará os(as) vereadores(as) favoráveis a permanecerem sentados(as) e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 3º Para se praticar a votação nominal, nos casos onde ela não seja prevista, será necessário que algum(a) vereador(a) a requeira e o Plenário admita.

§ 4º O requerimento verbal para este fim não admitirá votação nominal.

Art. 174-A. Ao ser anunciada pelo Presidente a abertura de votação nominal pelo sistema eletrônico, os(as) vereadores(as) registrarão seus votos nos terminais respectivos, no prazo por ele determinado. (Acrescido pela Resolução nº 957/2018.)

§ 1º As opções de voto nos terminais dos(as) vereadores(as), no momento das votações, são as seguintes: (Acrescido pela Resolução nº 957/2018.)

I - 'SIM', para aprovar;

II - 'NÃO', para rejeitar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

III - 'ABSTENÇÃO', para declinar o voto.

§ 2º Os votos não registrados até o encerramento da votação serão considerados como ausências de vereadores(as). [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

§ 3º Antes do encerramento da votação, qualquer vereador(a) poderá solicitar retificação de voto, a qual dependerá de deferimento do Presidente. [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

§ 4º Qualquer dúvida quanto ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação. [\(Acrescido pela Resolução nº 957/2018.\)](#)

## **Seção V Do método de votação**

Art. 175. Em primeiro lugar se processa a votação do projeto, caso não tenha substitutivo:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas ficam prejudicadas.

§ 1º Caso haja substitutivos, estes serão votados na seguinte ordem:

- a) substitutivo de qualquer comissão;
- b) substitutivo do autor do projeto;
- c) substitutivo de vereador(a) ou vereadores(as).

§ 2º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 3º A apresentação de novo substitutivo pela mesma autoria torna prejudicado o substitutivo anterior.

§ 4º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Art. 176 . Salvo deliberação em contrário, as emendas e subemendas serão votadas em bloco.

Parágrafo único. As emendas serão votadas em grupos conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões.

## **Seção VI Da preferência**

Art. 177. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra constante da ordem do dia.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência em relação aos de tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência para votação o substitutivo proposto por qualquer comissão.

§ 3º Na hipótese de rejeição do substitutivo votar-se-á a proposição original, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

§ 4º O projeto contendo substitutivo aprovado em primeira discussão, mas rejeitado em segunda discussão, será sumariamente arquivado.

§ 5º Os itens da pauta da ordem do dia poderão, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário, ter sua ordem de discussão e votação invertida.

## **Seção VII Do destaque**

Art. 178. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar a votação isolada pelo plenário de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 1º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador(a), que a votação das emendas se faça destacadamente uma a uma.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciado o início da votação pelo presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º O veto poderá receber destaque, podendo abranger apenas parte do texto vetado.

## **Seção VIII Do encaminhamento de votação**

Art. 179. No encaminhamento de votação será assegurado a cada líder ou um(a) dos(as) vereadores(as) por ele indicado(a) falar pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer ao Plenário sobre o posicionamento da bancada acerca da matéria em votação.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciado o encerramento de discussão e início da votação pelo presidente.

Art. 180. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

- I - prorrogação de tempo de reunião;
- II - votação por determinado processo.

## **Seção IX Da verificação**

Art. 181. Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador(a) poderá pedir verificação da votação simbólica, o que será imediatamente acatado pelo Presidente.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º A verificação far-se-á por meio de anúncio do registro oficial da votação realizada, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

## **Seção X Da retificação do voto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 182. Antes de o presidente da reunião declarar o resultado da votação da matéria, o(a) vereador(a) poderá pedir a retificação do seu voto, fazendo-o diretamente ao presidente através do pedido de questão de ordem no microfone de apertes.

## CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

Art. 183. (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

I - (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

II - (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

§ 1º (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

§ 2º (Suprimido pela Resolução nº 933/2017.)

## CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 184. Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o presidente da Câmara providenciará a remessa da proposição às comissões que ainda devam opinar a respeito.

§ 1º Incluído na ordem do dia o projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo-se a reunião pelo prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis, por despacho do Presidente da Câmara, por mais 10 (dez) minutos, a cada comissão, quando reunidas separadamente.

§ 2º Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da retirada da urgência apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, será designado, no ato, relator especial, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos para exarar parecer.

§ 3º A matéria em regime de urgência, ainda não votada em qualquer fase, após ser votada em 1ª discussão, retorna na pauta da ordem do dia da 2ª reunião após



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

sua 1ª votação, devendo, caso não tenha pareceres das comissões, seguir o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se aos projetos que necessitem obrigatoriamente passar por audiência pública somente após a realização desta. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 185. Não caberá urgência para as seguintes matérias: [\(Nova Redação pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

I - projetos de codificação;

II - projetos de reforma do Regimento Interno;

III - projetos de leis complementares concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações;

IV - demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 186. Não cabe pedido de vista para matéria tramitando em regime de urgência, e, na falta de **quorum** para sua apreciação, a proposição figurará como primeiro item na ordem do dia da reunião seguinte. [\(Alterada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Parágrafo único. Mediante requerimento proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário, a urgência será retirada.

## CAPÍTULO V DO VETO

Art. 187. Recebido o veto, o presidente o encaminhará à Comissão de Constituição e Legalidade para exarar parecer sobre a matéria vetada, sob todos os seus aspectos.

§ 1º Será de 20 (vinte) dias o prazo para que a comissão emita o seu parecer.

§ 2º Instruído com o parecer será o projeto incluído na ordem do dia da primeira reunião ordinária a se realizar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 188. Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre a matéria vetada, total ou parcialmente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 189. O projeto de lei alterando ou denominando via pública, próprio municipal e logradouro público, depois de lido em Plenário, será despachado para a Comissão de Educação e Esporte, para manifestar-se sobre todos os aspectos da proposição e emendas. [\(Alterado pela Resolução nº 936/2017.\)](#)

§ 1º Após o parecer da comissão, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação únicas.

§ 2º Se forem apresentadas emendas antes de encerrada a discussão, o projeto retornará à comissão para novo exame, após o que será concluído o processo de discussão e votação únicas.

§ 3º Quando o parecer da Comissão de Educação e Esporte for contrário ao projeto, este será arquivado, salvo se existir recurso interposto por 1/3 (um terço) dos vereadores, caso em que o parecer contrário será submetido ao Plenário. [\(Alterado pela Resolução nº 936/2017.\)](#)

§ 4º Para a rejeição do parecer submetido ao Plenário, será exigido o voto contrário da maioria absoluta dos vereadores ao parecer. [\(Acrescido pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 190. Será observado o mesmo procedimento do artigo anterior e parágrafos, nas proposições de declaração de órgão de utilidade pública, nas que disponham sobre datas cívicas comemorativas, alusivas a eventos culturais, históricos, promocionais e homenagens.

## CAPÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA

Art. 191. As contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão julgadas pela Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 898/2015.\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. O julgamento das contas ocorrerá dentro dos seguintes preceitos:

I - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara notificará a autoridade responsável pelas contas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório apresentando sua defesa escrita, que será subscrita por advogado habilitado e devidamente protocolizada;

II - vencido o prazo do inciso anterior, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará as contas com o parecer e a defesa escrita, se houver, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Constituição e Legalidade, que, conjuntamente e sob a coordenação da primeira, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal;

III - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - o responsável pelas contas, tendo apresentado defesa escrita ou não, será notificado da inclusão de suas contas na pauta de reunião ordinária em que serão julgadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo requerer a realização de defesa oral, até as 14 horas do dia do julgamento, em conformidade com o § 3º do art. 125 deste Regimento;

V - a defesa oral referida no inciso anterior poderá ser feita pelo responsável pelas contas ou por seu advogado devidamente constituído, devendo tal circunstância constar do requerimento, e lhe será oportunizada logo após a leitura do parecer conjunto da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição e Legalidade, pelo tempo de 15 minutos ininterruptos.

Art. 192. O processo com parecer do Tribunal de Contas somente será levado a deliberação, pelo Plenário, após transcorrido o prazo de que trata a LOM.

Art. 193. Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte das contas, será todo o processo, ou em parte, referente a contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição e Legalidade para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 194. O prefeito enviará à Câmara o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 195. Lido no expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar na pauta por 10 (dez) dias para conhecimento dos(as) vereadores(a) e da população. [\(Alterado pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

Art. 196. O projeto, em seguida, será encaminhado à Comissão de Constituição e Legalidade, que o apreciará dentro de 5 (cinco) dias nos aspectos legal e constitucional. [\(Nova Redação pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

§ 1º Instruído com o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia como item primeiro para primeira discussão e votação, fase na qual só serão aceitas emendas para corrigir inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

§ 2º Se a Comissão de Constituição e Legalidade deixar de dar o parecer no prazo previsto no **caput** deste artigo, o Presidente designará 3 (três) vereadores para, em conjunto e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, emitirem o parecer.

§ 3º Após aprovado em primeira discussão, o projeto de orçamento permanecerá em pauta por 2 (duas) reuniões para recebimento de emendas e em seguida será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 4º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer por escrito ao Presidente a votação em plenário de emendas aprovadas ou rejeitadas.

§ 5º Instruído com parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto será incluído na ordem do dia como item primeiro para segunda discussão e votação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 6º Não se concederá vista do projeto quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 7º Aprovado o projeto em 2 (duas) discussões, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará a redação final.

Art. 197. As emendas apresentadas pelos(as) vereadores(as) e aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e/ou pelo Plenário serão, por certidão da Mesa, encaminhadas com o autógrafo à Prefeitura para sua adequação, inclusive para indicação da natureza de despesa e fonte de recurso que forem mais apropriadas com a emenda aprovada. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

## CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE CIDADANIA

Art. 198. Os títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito serão concedidos, através de decretos-legislativos às pessoas que radicadas ou não no Município tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços a Campinas.

Parágrafo único. O título de Cidadão Campineiro será outorgado a pessoas naturais de outras cidades e o de Cidadão Emérito aos nascidos em Campinas.

Art. 199. Os projetos de decretos legislativos concedendo títulos de Cidadão Campineiro e de Cidadão Emérito serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada e cópia de documento de identificação civil da pessoa que se deseja homenagear; (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

II - relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade.

Art. 200. Os projetos de decreto legislativo só poderão ser protocolados se estiverem atendidas as exigências do art. 199.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, para que atenda o disposto no artigo anterior.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo devidamente protocolados serão encaminhados à Comissão Especial de Honraria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Art. 201. O(A) vereador(a) somente poderá apresentar 2 (dois) projetos dessa natureza a cada sessão legislativa anual.

Parágrafo único. Não se admitirá propositura contendo mais de um homenageado, nem emendas aditivas nesse sentido.

Art. 202. Os pergaminhos de títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito e demais diplomas de honrarias conterão a assinatura do Presidente da Câmara e menção do autor ou autores do projeto de decreto legislativo.

Art. 203. A cada biênio o Presidente da Câmara constituirá a Comissão Especial de Honraria, composta de 5 (cinco) vereadores, para opinar sobre os projetos dessa natureza.

Art. 204. Os projetos que receberem parecer favorável serão encaminhados para inclusão na ordem do dia a critério da presidência.

Parágrafo único. Caso o parecer seja contrário o projeto será sumariamente arquivado.

Art. 205. Não se consideram serviços relevantes prestados a Campinas os atos praticados por dever de ofício por autoridades constituídas.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de projeto concedendo título de Cidadão Campineiro ou Emérito a pessoas no exercício de cargo eletivo, cargos executivos, por nomeação ou exercendo cargos em comissão nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 206. As entregas dos títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito serão feitas em reunião solene especialmente convocada pelo presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º Nas reuniões solenes aludidas, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra do(a) vereador(a) autor(a) da proposição ou, em caso de ausência, do(a) vereador(a) designado(a) pelo Presidente como orador(a) oficial e a do homenageado.

§ 2º Estando presente algum chefe de Executivo de qualquer esfera poderá ser-lhe concedida a palavra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 207. Além dos títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito, a Câmara Municipal concederá outras honrarias estabelecidas em resolução própria.

Art. 208. A Comissão Especial de Honraria é a competente para análise dos projetos concedendo honrarias.

## CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (Acrescido pela Resolução nº 958/2018.)

Art. 208-A. O projeto de consolidação de leis é um projeto de lei que visa à integração, em um único texto legal, de leis pertinentes a determinada matéria. (Acrescido pela Resolução nº 958/2018.)

Parágrafo único. O projeto de consolidação de leis deve ater-se aos aspectos formais das leis a serem consolidadas, sem lhes alterar a essência de mérito, podendo: (Acrescido pela Resolução nº 958/2018.)

I - sistematizar a divisão das leis, reposicionando artigos conforme sua pertinência e fundindo artigos de valor idêntico;

II - atualizar termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

III - eliminar ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

IV - atualizar denominações de órgãos e entidades da Administração Pública;

V - atualizar penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VI - suprimir dispositivos declarados inconstitucionais pelos tribunais;

VII - suprimir dispositivos não recepcionados pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município; e

VIII - declarar expressamente revogados dispositivos que perderam o objeto ou tenham sido tacitamente revogados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 208-B. O projeto de consolidação de leis pode ser proposto por qualquer um dos sujeitos legitimados para propositura de projeto de lei, conforme previsto na legislação. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

Parágrafo único. As emendas ao projeto de consolidação de leis somente podem tratar de correção de redação, inclusão de normas que não foram objeto da consolidação e retirada de normas que indevidamente constem da consolidação, sendo vedadas quaisquer emendas que inovem os textos legais consolidados. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

Art. 208-C. O projeto de consolidação de leis será distribuído somente à Comissão de Constituição e Legalidade e à comissão permanente que guardar maior pertinência com a matéria tratada pelo projeto. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

Art. 208-D. O **quorum** de aprovação do projeto de consolidação de leis será aquele adequado para a aprovação das matérias tratadas nas disposições consolidadas. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

Art. 208-E. Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa alteração todos os projetos vinculados à sua matéria. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

Art. 208-F. Na primeira sessão administrativa de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas, leis, decretos legislativos e resoluções promulgados durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente. [\(Acrescido pela Resolução nº 958/2018.\)](#)

## TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 209. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

Art. 210. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do artigo do Regimento a que se refere a dúvida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. Se o(a) vereador(a), ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente deverá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos Anais da Câmara.

Art. 211. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador(a) opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida, bem como utilizar-se da via recursal caso não concorde com a decisão ou interpretação emitida pela presidência.

Parágrafo único. O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário, quando não houver previsão regimental.

Art. 212. As deliberações do presidente da Mesa em questões de ordem poderão, a requerimento verbal de vereador(a) submetido ao Plenário, constituir precedente, sendo anotado em livro de registro próprio para precedentes regimentais, o qual ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos à disposição dos(as) vereadores(as).

Parágrafo único. Antes do término da sessão legislativa, a Mesa da Câmara deverá apresentar projeto de resolução com os precedentes anotados para serem incorporados ao regimento interno.

Art. 213. O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da reunião, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 214. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa.

§ 1º O recurso será encaminhado ao presidente, para contestá-lo e, em seguida, à Comissão de Constituição, Legalidade para, no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer e, se for o caso, elaborar projeto de resolução, o qual deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser incluído na ordem do dia.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos serão fatais e correrão dia a dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

§ 3º O parecer da comissão sendo favorável ao acolhimento do recurso concluirá com a apresentação de projeto de resolução determinando o que de direito e, em caso contrário, remetido ao arquivo, prevalecendo a decisão original do presidente.

§ 4º O Presidente poderá, também, acolher o recurso, fundamentando as razões e determinar providências a fim de se cumprir a decisão recorrida.

## CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 215. O projeto de resolução destinado a modificar total ou parcialmente o regimento interno será colocado em apenas um turno de discussão e votação, de acordo com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Compete à Comissão de Constituição e Legalidade com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

§ 2º Compete à Mesa a elaboração da redação final dos projetos de reforma do regimento interno.

§ 3º O projeto de resolução que visa alterar o regimento interno, quando não proposto pela Mesa, poderá também ser aceito quando proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo para ser aprovado contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos(as) vereadores(as).

## TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 216. Os secretários municipais, os presidentes de entidades da administração indireta e das fundações poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador(a) ou comissão, que indicará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Aprovada a convocação, o 1º secretário da Câmara ou o presidente da comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que o convocado escolha, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 217. Quando comparecer ao plenário da Câmara ou perante a comissão a autoridade terá assento à direita do presidente respectivo.

Art. 218. Na reunião, a autoridade fará, logo após o pronunciamento do autor do requerimento de convocação, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações dos(as) vereadores(as).

§ 1º A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como, os(as) vereadores(as), ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrer apartes.

§ 2º O autor ou membro da comissão que propôs o requerimento usará a palavra por até 10 (dez) minutos esclarecendo os motivos da convocação.

§ 3º Serão observados os seguintes tempos:

- a) até 10 (dez) minutos para o autor da convocação;
- b) até 30 (trinta) minutos, para exposição pela autoridade convocada;
- c) até 5 (cinco) minutos para réplica pelo autor da convocação;
- d) até 5 (cinco) minutos para tréplica pela autoridade;
- e) o restante do tempo será utilizado para o debate, quando os(as) demais vereadores(as) poderão formular perguntas à autoridade.

§ 4º O tempo de debate será dividido equitativamente pelos partidos, independentemente do número de vereadores(as), sendo permitida a cessão total ou parcial mediante declaração verbal do líder.

Art. 219. Quando a autoridade municipal for convocada para comparecer perante a Câmara, na Primeira Parte, prevista no artigo 100, inciso I, esta poderá ter seu tempo de duração prorrogado, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, descontando-se do período destinado ao Grande Expediente o tempo utilizado na prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação do tempo a que se refere o artigo somente será permitida em caso de convocação de autoridades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## TÍTULO X DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 220. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 221. A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) deverá ser feita com antecedência mínima estabelecida na Lei Orgânica do Município, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- b) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;
- c) se a pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinário, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

## TÍTULO XI DA POLÍTICA INTERNA

### **Seção I Da manutenção da ordem**

Art. 222. Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões desde que observado o disposto neste título.

Art. 223. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos(as) vereadores(as) e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 224. Os espectadores deverão guardar silêncio e portar-se com urbanidade, sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no plenário, sem no entanto tumultuar sua continuidade.

§ 1º Pela infração do disposto neste artigo poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive, empregando força se, para tanto, for necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender a reunião, pelo tempo que se fizer necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **Seção II Da polícia interna**

Art. 225. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por servidores públicos da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, mediante atendimento de solicitação da Presidência ou de vigilância contratada. ([Nova Redação dada pela Resolução nº 926/2017.](#))

Art. 226. Cabe ao serviço de segurança executar as determinações da residência, especialmente:

1. impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive vereadores(as);
2. fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;
3. zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

Art. 227. Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada assistir às reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público desde que:

1. mantenha silêncio no decorrer dos trabalhos;
2. abstenha-se de qualquer manifestação em plenário que tumultue o andamento dos trabalhos;
3. respeite os(as) vereadores(as) e não os interpele;
4. acate as determinações da Mesa.

## **Seção III Dos órgãos de imprensa**

Art. 228. Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais na Câmara para exercício de suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Parágrafo único. Para tanto, a Câmara poderá conceder:

1. carteira de identificação credenciando o órgão e seus representantes;
2. credencial pessoal para cobertura jornalística em reunião.

## TÍTULO XII DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DA CORREGEDORIA DO LEGISLATIVO

Art. 229. A Corregedoria Legislativa constitui-se de um corregedor e um corregedor substituto, os quais serão eleitos na forma pela qual são eleitos os membros da Mesa, nos termos previstos na Seção III do Capítulo I do Título II deste regimento, com a mesma vedação destes, contida no art. 22.

§ 1º A eventual destituição do Corregedor e do Corregedor substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Compete ao Corregedor substituto substituir o Corregedor legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo, no caso de vaga, devendo-se, neste caso, proceder a eleições para Corregedor substituto, que completará o mandato.

Art. 230. Compete ao Corregedor legislativo:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;

III - supervisionar a proibição de porte de arma com poderes para fazer revistar e desarmar;

IV - fazer sindicância sobre denúncia de ilícitos no âmbito da Câmara Municipal;

V - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Parágrafo único. Para realização de sindicância o Corregedor poderá nomear comissão presidida por ele mesmo formada por vereadores(as) que não tenham qualquer relação com os fatos a serem apurados.

Art. 231. O Corregedor do Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 232. Se qualquer vereador(a) cometer dentro do edifício da Câmara excesso que deva ser reprimido a Mesa comunicará ao corregedor para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O Corregedor encaminhará relatório consubstancial à Mesa que o remeterá à Comissão de Constituição e Legalidade sobre as sindicâncias e fiscalizações realizadas.

## CAPÍTULO II DA OUVIDORIA DA CÂMARA

Art. 233. A Ouvidoria da Câmara constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Campinas deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 234. (Revogado pela Resolução nº 886/2014.)

I - (Revogado pela Resolução nº 886/2014.)

a) (Revogada pela Resolução nº 886/2014.)

b) (Revogada pela Resolução nº 886/2014.)

II - (Revogado pela Resolução nº 886/2014.)

III - (Revogado pela Resolução nº 886/2014.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

IV - [\(Revogado pela Resolução nº 886/2014.\)](#)

V - [\(Revogado pela Resolução nº 886/2014.\)](#)

VI - [\(Revogado pela Resolução nº 886/2014.\)](#)

VII - [\(Revogado pela Resolução nº 886/2014.\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Resolução nº 886/2014.\)](#)

Art. 235. A Ouvidoria é composta de um ouvidor nomeado pela Presidência dentre os membros indicados em lista tríplice apresentada pela maioria das lideranças de bancada, observado o seguinte:

I - faltando 2 (dois) meses para o encerramento do mandato do Ouvidor, a maioria dos líderes de bancadas, convocados pelo presidente, reunir-se-ão para apreciação de nomes para ocupar o cargo;

II - na mesma reunião poderão optar pela recondução ao cargo do Ouvidor, quando possível.

§ 1º São requisitos para ser Ouvidor:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ser servidor efetivo de órgão ou entidade do município de Campinas-SP. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 960/2018.\)](#)

§ 2º O Ouvidor poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período.

§ 3º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 236. Para o cumprimento inicial de suas funções, o Ouvidor da Câmara Municipal de Campinas poderá contar com a colaboração da sociedade e dos demais órgãos do Legislativo municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Campinas é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

§ 2º Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados por servidores da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 237. O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Campinas;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pela Ouvidoria poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou servidor.

Art. 238. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Campinas será de domínio público, salvo os casos estabelecidos em Lei.

Art. 239. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões dos funcionários ou parlamentares, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, que poderá repassá-las, caso assim entenda, às Comissões ou à Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas, ou por telefone, com identificação do autor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 240. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas garantirá à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, através de atos próprios.

## TÍTULO XIII DA SECRETARIA

Art. 241. Os serviços administrativo e legislativo da Câmara far-se-ão pela Diretoria Geral.

Art. 242. Qualquer pedido de informação por parte dos(as) vereadores(as) relativo aos serviços administrativo e legislativo da Câmara ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa.

§ 1º A Mesa em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito diretamente ao interessado respondendo nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O requerimento de informação deverá ser protocolado.

Art. 243. São de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

§ 1º Os projetos aos quais se refere o **caput** deste artigo e suas emendas deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Constituição e Legalidade;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, caso recebam emendas;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Compete à Mesa elaborar a redação final desses projetos.

## TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Art. 244. Os prazos previstos neste regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, no cômputo dos prazos estabelecidos neste regimento exclui-se o dia ou a reunião da decisão e inclui-se o dia ou a reunião do vencimento, o que ocorrer por último.

Art. 245. Finda a legislatura, os projetos e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município que se encontrarem em tramitação ficarão com o andamento sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles: [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 933/2017.\)](#)

I - com parecer favorável da Comissão de Constituição e Legalidade ou das comissões de mérito;

II - de iniciativa popular;

III - de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 1º Durante o prazo previsto no **caput**, mediante requerimento de qualquer vereador, a proposição poderá retomar sua tramitação ordinária.

§ 2º Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

§ 3º As proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas deverão, no terceiro ano da segunda legislatura, constar na ordem do dia, independentemente de solicitação do seu autor e de parecer de comissões para discussão e votação. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 965/2019.\)](#)

Art. 246. A partir da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2011-2012, a Mesa será composta, além dos cargos já existentes, pelos de 3º e 4º Secretários.

Parágrafo único. Aos 3º e 4º Secretários incumbirá substituir, nesta ordem, e nas suas faltas, aos 1º e 2º Secretários, exercendo em igual medida as suas competências.

Art. 247. Esta resolução entrará em vigor em 01 de março de 2.010, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resoluções nºs 772, de 05 de dezembro de 2003 e 797, de 22 de dezembro de 2004.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

Campinas, 18 de dezembro de 2009

**AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO**  
Presidente

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Campinas

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campinas, aos 18 de dezembro de 2009.

**ISRAEL MAZZO**  
Diretor Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

### APARTE

- da vedação 164, § 3º
- no grande expediente 109
- permissão 164, §º 2º
- prazo 164, § 1º

### ARMAS

- porte - impedimento 226, 1; 230, III

### ARQUIVAMENTO

- projetos com matéria idêntica 125, § 6º
- projetos com parecer contrário 145; 170, § 1º
- projetos legislatura anterior - trâmite 245

### ATA

- da última sessão legislativa 119
- das reuniões 118
- de audiência pública 90
- discussão/votação/retificação/leitura 105, §§ 3º - 5º
- transcrição de documentos 120

### ATRIBUIÇÕES

- da Câmara §§ 2º - 4º
- da Mesa 19
- do Presidente 25; 27
- dos presidentes de comissão 65
- dos secretários 30; 31



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

- atas 90
- conceito 84
- convocação
  - audiências facultativas 85, § 5º
  - pelo presidente da comissão 85
  - pela maioria dos membros da comissão 85, § 1º
  - pelo presidente da Mesa 85, § 2º
  - por eleitores 89
  - prazo 85, § 3º
  - publicação do anúncio 86, II
- debate - prazo 88A, §§ 1º e 2º
- matérias 85
- obrigatoriedade 85
- presidência 88
- retirada de matéria 88, II

## AUTOR

- autoria 126

## AUTORIDADES MUNICIPAIS

- convocação 216
- visita 117, II

## BANCADAS

- indicação dos líderes 91, § 1º

## CÂMARA MUNICIPAL

- convocação extraordinária 121; 220
- funções §§ 2º - 4º
- projeto de resolução 147
- secretaria da Câmara 241-243
- sede 1º



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- uso das dependências 1º, parágrafo único

## **CIDADÃO CAMPINEIRO/EMÉRITO**

- concessão de título 198-208

## **COMEMORAÇÕES**

- na primeira parte 100, I
- sessões solenes 123

## **COMISSÃO DA MULHER**

- competência 54

## **COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

- competência 56 B

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- competência 46

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- competência 49

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE**

- competência 40
- encaminhamento de recurso 214, § 1º
- integrantes 39
- parecer 76, § 2º
- parecer terminativo 170, § 1º



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **COMISSÃO DE CULTURA**

- competência 56E

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA , DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

- competência 52

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

- competência 47

## **COMISSÃO DE ECONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- competência 44

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

- competência 45

## **COMISSÃO DE ESTUDOS**

- composição 60, § 1º
- finalidade 60

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- competência 41

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

- competência 51



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA E PLANEJAMENTO VIÁRIO**

- competência 56 A

## **COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E SAÚDE**

- competência 43

## **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA**

- competência 42

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

- competência 56D

## **COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

- competência 53

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- competência 56C

## **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

- constituição 59
- integrantes 59, § 1º
- relatório 59, § 3º

## **COMISSÃO DOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- competência 56



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

- competência 55

## COMISSÃO ESPECIAL

- de honorarias
  - competência 208
  - instauração 203

## COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

- competência 50

## COMISSÃO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- competência 48

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- constituição 57
- funcionamento/vedação 57, § 16
- parecer 57, § 10
- presidência 57, § 5º
- prorrogação de prazo 57, §§ 7º - 9º
- sorteio dos membros 57, § 2º

## COMISSÃO PROCESSANTE

- constituição 57
- destituição de membros da Mesa 33, § 1º
- infrações político-administrativas do Prefeito 58

## COMISSÕES

- ausências 68, 68A
- distribuição de matérias 76
- espécies e finalidades 38



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- integrantes 62
- parecer conjunto 78, § 4º; 184, § 1º
- pareceres 78-83; 152
- pedido de vistas 77
- prazo para parecer ao veto 187, § 1º
- presidência 63, 64 e 65
- relator especial 81
- representação partidária 61
- reuniões 70, 71, 72 e 73

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- comissão de representação 59
- comissão especial de estudos 60
- comissão parlamentar de inquérito 57

## COMUNICADOS

- de vereadores 103
- duração 103
- inscrição para comunicados 103

## CONTAS - JULGAMENTO

- do Prefeito 191
- envio à comissão 191
- rejeição do parecer do TCESP 193, parágrafo único

## CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- período extraordinário 220
- período ordinário 121

## CORREGEDORIA LEGISLATIVA

- composição / eleição 229
- corregedor
  - competências 230, 21 e 232



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## DECRETO LEGISLATIVO

- dispensa de pauta 146, §§ 2º e 3º
- projeto 146
- títulos de cidadania 199

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- audiência pública 85, III

## DISCURSOS

- grande expediente 109
- pequeno expediente 103

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

- publicação DOM 100, § 2º

## EMENDA

- à Lei Orgânica 141
- à redação final 183
- ao projeto de orçamento 196, § 3º; 197
- ao projeto em urgência 152, parágrafo único
- ao Regimento 215, § 3º
- conceito 148
- declaração de prejudicialidade 156, I
- espécie 148, I-III
- retirada 155
- votação em bloco 176, parágrafo único

## EXPEDIENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- leitura de matéria 125, § 3º

## **FUNCIONÁRIOS**

- recinto do plenário 223

## **FUNÇÕES DA CÂMARA**

- controle externo e fiscalização 4º
- legislativa 3º, 140

## **GRANDE EXPEDIENTE**

- aparte 109
- assunto 109
- desistência/cessão de inscrição 104, § 6º
- duração 109
- inscrições 104, § 1º
- tempo de cada orador 109; 165, I, “c”

## **IMPRENSA**

- credenciamento 228

## **INDICAÇÃO**

- definição 129
- tramitação 130

## **INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

- comissão processante 58

## **INICIATIVA POPULAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- no processo legislativo 141, III; 143, parágrafo único, “e”

## **JORNALISTAS**

- credenciamento 228

## **LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA**

- iniciativa 143, parágrafo único
- tramitação 157 - 158

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (REFORMA)**

- emendas 125 §§ 4º, 5º, 6º e 7º
- fim de legislatura – prazos 245
- iniciativa 141, I-III
- tramitação 142
- votação em dois turnos 142, § 5º

## **LICENÇA DE VEREADOR**

- previsão 94

## **LÍDERES E VICE-LÍDERES**

- conceito 91
- colégio de líderes 93
- competência 91, § 3º

### **LÍDERES E VICE-LÍDERES (continuação...)**

- comunicação do líder 91, § 3º, “b”
- indicação 91, § 1º
- líderes de bancadas 91
- líder e vice-líder de governo 92



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **MANDATO DE VEREADOR**

- perda de mandato 97 - 98

## **MANUTENÇÃO DA ORDEM 222 - 224**

## **MENSAGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO 17**

## **MENSAGEM RETIFICATIVA**

- do Prefeito 151, § 2º

## **MESA DIRETORA**

- cargo vago da Mesa 23
- composição 18
- competência 19
- destituição da Mesa 33 - 37
- eleição 20 - 23
- perda de mandato do vereador 97; 98
- remuneração dos agentes políticos
  - projeto Prefeito 19, I, "b"; 96
  - projeto vereadores 19, I, "c"; 95
- validade dos atos 19, parágrafo único

## **MOÇÃO**

- conceito 139

## **NOMES PARLAMENTARES 5, § 2º**

## **ORADOR 161**

## **ORÇAMENTOS 194**

- emendas 197



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

- iniciativa 194
- parecer 196 - §§ 1º e 2º
- prazos 196
- redação final 196, § 7º
- tramitação 196, §§ 3º, 4º e 5º

## ORDEM DO DIA

- anúncio 100, § 2º; 111
- apresentação de emendas 149 - 152
- critérios para elaboração da 105, § 2º
- discussão de matéria 106; 160
- encerramento da discussão 167
- encerramento da sessão 101, § 2º; 111; 172, § 2º
- inclusão 144
- interrupção do orador pelo Presidente 115, VI
- interrupção ou alteração 107
- inversão de pauta 177, § 5º
- método de votação 175
- ordem dos oradores para discussão 161
- preferência 177
- projeto de orçamento 194
- projeto de reforma do Regimento 215
- proposta de emenda à LOM 141
- questão de ordem 209
- **quorum** para instalação 101, § 2º; 172, §§ 2º e 3º
- retirada de projetos em regime de urgência 184, § 2º; 186, parágrafo único
- retirada de proposição da ordem do dia 166
- retira de proposição que não observou as normas regimentais 25, I, “k”
- tempo de discussão 165, I, “c”
- veto 105, § 2º, I
- vista 166

## OUVIDORIA

- conceito 233
- ouvidor 235 e 238
  - funções 237



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **PARECER**

- das comissões 78-80
- dispensa de parecer 131, parágrafo único; 146, § 3º
- prévio do TCESP 191

**PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO** 89; 143, parágrafo único, “e”

## **PAUTA**

- da propositura 140
- do projeto de orçamento 195

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES** 135 e 136; 138, § 4º

## **PERDA DE MANDATO**

- declaração 98, § 4º

**PLENÁRIO** 14

## **PODER LEGISLATIVO**

- funções 2º - 4º

**POLÍCIA INTERNA** 225 e 226

## **POSSE**

- membros da Mesa 16, § 3º
- posse superveniente 12 e 13
- Prefeito 10
- preparativos 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- Solenidade 6º
- Vereadores 6º
- Vice-Prefeito 10

## **PRAZOS**

- contagem dos prazos 244
- das comissões 79
- para deliberar sobre a prestação de contas 191
- para inclusão de veto na ordem do dia 187, § 1º; 188
- para os processos de orçamento 194; 196

## **PREFEITO MUNICIPAL**

- licenças 146, §1º, III
- posse 10
- remuneração 19, I, “b”; 96

## **PREJUDICIALIDADE 156**

- declaração de 27, XIII

## **PRESENÇA**

- verificação 101, § 1º

## **PRESIDENTE**

- afastamento para tomar parte da discussão 25, parágrafo único
- arquivamento de proposição com parecer contrário em todas as comissões 25, I, “j”
- atribuições:
  - quanto às comissões 25, III
  - quanto às proposições 25, II
  - quanto às reuniões 25, I
- da sessão de instalação de legislatura 6º
- impedimento 26, Parágrafo único



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

- licença 28
- outras competências 27
- questão de ordem 211
- requerimento/decisão 137
- substituição 18, §§ 1º e 3º

## PROPOSIÇÕES

- apoio 127
- apresentação no protocolo 125, § 3º
- arquivamento (pareceres contrários) 145
- autógrafos 159
- autoria 126
- de iniciativa popular 143, parágrafo único, “e”
- desarquivamento 25, I, “j”
- designação de relator especial 57, § 14; 81; 184, § 2º
- devolução ao autor 128, § 1º
- emenda 148; 151, §§ 1º e 2º; 152 e 152A
- espécies 125 e incisos
- inadmissibilidade 128
- indicação 129 e 130
- juntada de documento 133, III
- moção 139
- pedido de informações 136
- prejudicialidade 156
- projeto de decreto legislativo 146
- projeto de resolução 147
- projetos de lei 143
- redação 125, § 1º
- requerimento 131 - 138
- retirada 155
- revisão 125, §§ 8º, 9º e 10
- subemenda 150 e 152B
- substitutivo 149; 151, § 2º; 152 e 152A
- tramitação 153
- urgência 184
- vista 166

## PRORROGAÇÃO DA SESSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- vedação 109, parágrafo único

## **PUBLICAÇÕES**

- audiência pública 86, II
- sessão 100, § 2º

## **QUESTÃO DE ORDEM**

- competência para decidir 211
- conceito 209
- durante a ordem do dia 108
- normas 210

## **QUORUM**

- abertura de sessão ordinária 101, § 2º
- da sessão de instalação da legislatura 9º
- (2/3) dois terços para aprovação 142, § 5º; 146, § 1º, I
- falta de **quorum** na ordem do dia 172, § 2º
- maioria absoluta para aprovação 215, § 3º
- realização de votação na ordem do dia (obstrução) 172, §§ 1º - 3º

## **RECURSO 214**

## **REGIMENTO (ALTERAÇÃO)**

- projeto 215
- redação final 215, § 2º

## **REQUERIMENTO**

- conceito e espécies 131 - 136; 138
- decisão do Presidente 137

## **RESOLUÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- projeto de 147, 243

## **RETIRADA DE PROPOSIÇÃO 155**

## **REUNIÃO CONJUNTA**

- na urgência 184, § 1º

## **REUNIÕES**

- local 14; 15

## **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- na sessão legislativa extraordinária
  - convocação 220
  - regras 221
- na sessão legislativa ordinária
  - convocação 121
  - duração 122

## **REUNIÕES ORDINÁRIAS**

- abertura e procedimentos 101
- duração 100
- grande expediente 109
- ordem do dia 105
- pequeno expediente 102
- prorrogação 100, § 1º
- suspensão e encerramento 116 e 117

## **REUNIÕES SOLENES 123**

## **SECRETARIA DA CÂMARA 241**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

## **SECRETÁRIOS DA MESA 30 e 31**

## **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

- requerimento de convocação 216

## **SEDE DA CÂMARA**

- localização 1º
- uso das dependências 1º, parágrafo único

## **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- competência da Mesa/Diretoria Geral 241 - 243

## **SUB-EMENDA 150**

## **SUBSTITUIÇÕES**

- do Presidente 29
- dos Vice-Presidentes 29, § 4º

## **SUBSTITUTIVO 149**

- da autoria 126, parágrafo único

## **TÍTULOS DE CIDADANIA 198 - 208**

## **URGÊNCIA 184**

- emendas 152, parágrafo único
- pedido de 138, II
- retirada 186, Parágrafo único



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
Diretoria de Gestão Documental  
Coordenadoria de Biblioteca  
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

---

- vedação 185

## **VEREADORES**

- licenças 94
- nome parlamentar 5º, § 1º
- perda de mandato 97
- posse 6º
- prestação de compromisso 7º, “b”
- remuneração 19, I, “c”; 95
- uso da palavra 106, § 2º; 114 e 115

## **VETO 187**

## **VICE-PREFEITO**

- remuneração 19, I, “b”; 96

## **VICE-PRESIDÊNCIA 29**

## **VISITA DE AUTORIDADE 117, II**

## **VOTAÇÃO**

- abstenção 173
- destaques 178
- encaminhamento da 165, II, “a”; 179
- formas de 174
- nominal 174, II
- obstrução 172
- ordem de 175
- **quorum** para realização 168
- retificação do voto 182
- simbólica 174, I
- verificação de votação simbólica 181